

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de São Miguel do Oeste

Data de Fundação – 30/12/1953

População: 38.575 habitantes (IBGE
- 2013)

PIB: 807,47 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1391/2015)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	27
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	29
3.1. Apuração do resultado orçamentário	30
3.2. Análise do resultado orçamentário	31
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	32
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	40
4.1. Situação Patrimonial	40
4.2. Análise do resultado financeiro	41
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	42
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	44
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	47
5.1. Saúde	47
5.2. Ensino	49
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	49
5.2.2. FUNDEB	50
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	53
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	53
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	55
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	56
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	57
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	58
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	59
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	63
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	64
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	65

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	65
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	67
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	68
8. RESTRIÇÕES APURADAS	72
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	76
CONCLUSÃO	77
ANEXO	79
APÊNDICE	80

PROCESSO	PCP 15/00173085
UNIDADE	Município de São Miguel do Oeste
RESPONSÁVEL	Sr. João Carlos Valar - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	3766/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de São Miguel do Oeste, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange São Miguel do Oeste, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 13/11/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as

médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014 do Município, foi emitido o Relatório nº **1391/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00173085**.

Referido Processo foi tramitado à Exma. Conselheira Substituta, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. João Carlos Valar - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1391/2015**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU 18.075/2015, de 01/10/2015.

Conforme solicitação da Exma. Conselheira Substituta, o Prefeito Municipal, pelo Ofício Dilig. nº 001/2015 de 14/10/2015, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 404 a 537 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1391/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 30.412,80**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar

nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 8.1.1, deste Relatório e fls. 317/321).

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável concorda com a irregularidade evidenciada, destacando tratar-se de um equívoco da Tesouraria, que registrou a receita como corrente, quando o correto seria como receita de capital. Ao final ressalta que não houve qualquer comprometimento das contas do Município, nem dos limites constitucionais e legais.

Mediante a concordância com o apontamento efetuado, mesmo que este não tenha comprometido a verificação de cumprimento dos limites constitucionais e legais, mantém-se a presente restrição, pelo descumprimento ao disposto nos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.306.981,39**, representando **8,94%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 4.830.005,93** (itens 3.1 e 8.1.2).

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente o Responsável destaca que não houve déficit orçamentário concernente aos recursos próprios. Posteriormente, declara que o déficit orçamentário ocorrido decorre da ausência de ingresso de receitas da União e do Estado, provenientes de convênios que não foram repassados dentro dos prazos estabelecidos, deixando o Município em situação deficitária.

Para comprovação foi encaminhada a Conta Razão demonstrando os saldos a receber da União e do Estado na ordem de R\$ 16.401.888,36, que cobriria todo o déficit orçamentário, caso os convênios houvessem sido honrados.

Em atendimento a abertura de vistas, o Responsável procedeu a remessa somente da documentação relativa ao Convênio nº 2014TR000665. Após contato telefônico com o Contador da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste, foram encaminhados documentos relativos a outros convênios, para comprovação dos fatos aludidos, os quais foram anexados aos autos às fls. 553/623.

Procedida à análise dos esclarecimentos apresentados pelo Responsável, bem como da documentação remetida verificou-se o seguinte:

Convênio nº 2014TR000665 entre o Município e o Estado de SC, através do FUNDAM

Constatou-se que o Convênio foi firmado em 05/04/2014, no montante de R\$ 11.787.744,64, sendo R\$ 11.750.023,86 a ser repassado pelo Governo do Estado e o restante de responsabilidade do Município de São Miguel do Oeste (fls. 441/461 e 575/580). A Prefeitura efetuou o empenho da despesa em 30/05/2014, no valor total de R\$ 11.290.044,77, através da nota de empenho nº 2279 - FR 24. Entretanto, no exercício de 2014, o Estado de SC repassou recursos da ordem de R\$ 5.875.023,86 (fls. 546/548), sendo uma parcela em 24/06/2014 no valor de R\$ 2.937.523,86 e outra em 25/11/2014 no valor de R\$ 2.937.500,00 (fl. 541).

No empenho supracitado constatou-se que, ficou em Restos a Pagar o montante de R\$ 9.330.111,28, e deste valor, o montante de R\$ 3.915.090,37 estava coberto com os

recursos que ingressaram nos cofres públicos em 2014, considerando o valor pago de R\$ 1.959.933,49, ficando a descoberto em 2014 o valor de R\$ 5.415.020,91. Entretanto, constatou-se que no exercício de 2015, houve o ingresso de recursos no valor de R\$ 2.937.500,00, referente ao presente Convênio (fls. 550/551), para o pagamento de Restos a Pagar do exercício de 2014.

Desta forma, cabe ressaltar, o ingresso de recursos no montante de R\$ 2.937.500,00, somente no exercício de 2015, para o pagamento de Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício de 2014, decorrentes do presente convênio.

Convênio nº 2014TR000626 entre o Município e o Estado de SC, através do FUNDAM

Constatou-se que o Convênio foi firmado no exercício de 2014 no montante de R\$ 249.976,14. A Prefeitura efetuou o empenho da despesa em 30/04/2014 no valor de R\$ 200.369,44, através da nota de empenho nº 1858 - FR 24, tendo sido pago e liquidado no mesmo exercício o valor de R\$ 60.014,94. O Governo do Estado de SC repassou recursos da ordem de 249.976,14, em 18/06/2014 (fls. 616/618, 632/633 e 648).

Portanto, embora tenha Restos a Pagar do referido convênio relativo ao exercício de 2014, no valor de R\$ 140.354,50, não houve déficit orçamentário decorrente do convênio, tendo em vista que os recursos foram repassados no exercício de 2014, na sua integralidade.

Convênio nº 2014TR001825 entre o Município e a SDR – São Miguel do Oeste

Constatou-se que o Convênio foi firmado no exercício de 2014 no montante de R\$ 100.000,00, sendo R\$ 88.000,00 a ser repassado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste, e R\$ 22.000,00 de contrapartida do Município de São Miguel do Oeste (fls. 582/584). A Prefeitura efetuou o empenho da despesa em 26/06/2014 no valor de R\$ 87.819,11, através da nota de empenho nº 2620 - FR 24, sendo que a SDR de São

Miguel do Oeste repassou os recursos ainda no exercício de 2014, em três parcelas (fls. 650/651), conforme a seguir demonstrado:

Data Parcela	Valor Parcela (R\$)
30/06/2014	26.400,00
01/10/2014	35.200,00
20/11/2014	26.400,00

A despesa foi paga no exercício de 2014, ou seja, não houve inscrição em Restos a Pagar.

Além disto, não houve déficit orçamentário decorrente do presente convênio, tendo em vista que os recursos foram repassados no exercício de 2014, na sua integralidade.

Convênio nº 2014TR001979 entre o Município e o Estado de SC, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional

Constatou-se que o Convênio foi firmado no exercício de 2014, no montante de R\$ 213.546,30, sendo R\$ 149.997,43 a ser repassado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste, e o restante de responsabilidade do Município, através da Fundação Municipal de Desporto. A Fundação Municipal de Desporto de São Miguel do Oeste efetuou o empenho da despesa em 27/06/2014, no valor de R\$ 149.951,34, através da nota de empenho nº 94 - FR 24. Entretanto, no exercício de 2014, o Estado de SC repassou recursos da ordem de R\$ 21.833,32 em 28/11/2014 (fls. 586/589).

No empenho supracitado constatou-se que, do valor empenhado, ficou em Restos a Pagar o montante de R\$ 127.818,02 que ficou a descoberto no exercício de 2014. Entretanto, constatou-se, que no exercício de 2015, houve o ingresso de recursos no valor de R\$ 126.105,16, referente ao presente Convênio, para o pagamento de Restos a pagar do exercício de 2014.

Desta forma, cabe ressaltar, o ingresso de recursos no montante de R\$ 126.105,16, somente no exercício de 2015,

para o pagamento de Restos a Pagar do exercício de 2014, decorrentes do presente convênio.

Convênio nº 2014TR001981 entre o Município e o Estado de SC, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional

Constatou-se que o Convênio foi firmado no exercício de 2014, no montante de R\$ 146.676,06, sendo R\$ 102.673,24 a ser repassado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste, e o restante de responsabilidade do Município, através da Fundação Municipal de Desporto (fls. 591/594). A Fundação Municipal de Desporto de São Miguel do Oeste efetuou o empenho da despesa em 14/10/2014, no valor de R\$ 62.766,47, através da nota de empenho nº 172 - FR 24, sendo que no exercício em análise não houve liquidação ou pagamento de qualquer parte deste valor empenhado. No exercício de 2014, o Estado de SC não repassou recursos. Somente em 2015 foi repassado o valor de R\$ 102.673,24 (fls. 635/636).

Portanto, o valor de R\$ 62.766,47 ficou inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2014, sendo que os recursos para cobertura ingressaram no erário somente em 2015.

Convênio nº 2014TR003021 entre o Município e o Estado de SC, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional

Constatou-se que o Convênio foi firmado no exercício de 2014, no montante de R\$ 77.101,00, sendo R\$ 53.970,70 a ser repassado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste, e o restante de responsabilidade do Município (fls. 596/599). A Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste efetuou o empenho da despesa em 15/09/2014, no valor de R\$ 53.401,63, através das notas de empenho nº 3874 e 3875 - FR 24. No exercício de 2014, o Estado de SC não repassou recursos. Somente em 2015 foi repassado o valor de R\$ 53.453,39 (fls. 641/642).

Portanto, o valor de R\$ 53.401,63 ficou inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2014, sendo que os recursos para cobertura ingressaram no erário somente em 2015.

Convênio nº 2014TR002021 entre o Município e o Estado de SC, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste

Constatou-se que o Convênio foi firmado no exercício de 2014 no montante de R\$ 75.707,10, sendo R\$ 74.995,45 a ser repassado pelo Governo do Estado e o restante de contrapartida do Município. A Prefeitura efetuou o empenho da despesa em 21/10/2014 no valor de R\$ 74.785,35, através da nota de empenho nº 4308 - FR 24, sendo que no exercício em exame não houve liquidação e pagamento da despesa. O Governo do Estado de SC repassou recursos da ordem de 74.995,45 em 30/06/2014 (fls. 601/605).

Portanto, embora tenha Restos a Pagar do referido convênio da despesa empenhada no exercício de 2014 no valor de R\$ 74.785,35, não houve déficit orçamentário decorrente do mesmo, tendo em vista que os recursos foram repassados no exercício de 2014, na sua integralidade.

Convênio nº 2014TR001847 entre o Município e o Estado de SC, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional

Constatou-se que o Convênio foi firmado no exercício de 2014, no montante de R\$ 164.307,87, sendo R\$ 149.997,35 a ser repassado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste, e o restante de responsabilidade do Município. A Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste efetuou o empenho da despesa em 26/06/2014, no valor de R\$ 149.489,17, através da nota de empenho nº 2618 - FR 24. No exercício de 2014, o Estado de SC repassou recursos na ordem de R\$ 44.999,21. E em 2015 foi repassado o valor de R\$ 104.998,14 (fls. 607/610).

No empenho supracitado constatou-se que, do valor empenhado, ficou em Restos a Pagar o montante de R\$ 148.799,74. E desse total de Restos a Pagar, o montante de

R\$ 44.309,78 estava coberto com os recursos que ingressaram nos cofres públicos em 2014, considerando que foi pago o valor de R\$ 689,43. Portanto, o valor de R\$ 104.489,96 ficou a descoberto em 2014. Entretanto, constatou-se que no exercício de 2015, houve o ingresso destes recursos para o pagamento de Restos a pagar do exercício de 2014.

Desta forma, cabe ressaltar, o ingresso de recursos no montante de R\$ 103.800,53, somente no exercício de 2015, para o pagamento de Restos a Pagar do exercício de 2014, decorrentes do presente convênio.

Convênio nº 2014TR002488 entre o Município e o Estado de SC, através da SDR

Constatou-se que o Convênio foi firmado no exercício de 2014 no montante de R\$ 54.420,00, sendo R\$ 49.995,65 a ser repassado pelo Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste e o restante de contrapartida do Município, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola (fls. 612/614). O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola efetuou o empenho da despesa em 27/06/2014 no valor de R\$ 48.342,00, através da nota de empenho nº 222 - FR 24, despesa esta liquidada e paga no exercício em exame. O Governo do Estado repassou recursos da ordem de 47.749,64 no exercício de 2014 (fls. 638/639). No exercício de 2015 não houve repasse de recursos.

Portanto, haja vista que não havia Restos a Pagar no exercício de 2014 concernente ao presente convênio, não cabe ressalva no resultado orçamentário.

Convênio nº 2014TR000541 entre o Município e o Estado de SC, através da SDR

Constatou-se que o Convênio foi firmado no exercício de 2014 no montante de R\$ 210.049,80, sendo R\$ 200.000,00 a ser repassado pelo Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste e o restante contrapartida do Município (fls. 620/623). A Prefeitura Municipal efetuou o empenho da despesa em

26/06/2014 no valor de R\$ 198.750,00, através da nota de empenho nº 2616 - FR 24, sendo que, no exercício em exame foi pago o valor de R\$ 86.138,71, ficando em Restos a pagar o total de R\$ 112.611,29. O Estado de SC repassou recursos da ordem de 200.000,00 no exercício de 2014 (fls. 629/630).

Portanto, embora tenha Restos a Pagar da despesa empenhada no exercício de 2014, não houve déficit orçamentário decorrente do convênio, tendo em vista que os recursos foram repassados no exercício de 2014, na sua integralidade.

Convênio nº 806527/2014 entre o Ministério das Cidades/CEF e o Município de São Miguel do Oeste para pavimentação asfáltica com drenagem no Parque de Exposição

O Convênio foi firmado no exercício de 2014, entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste e o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 487.500,00, sendo que o primeiro repasse ocorreu somente no exercício de 2015. A Prefeitura efetuou o empenho da despesa em 22/09/2014, no valor de R\$ 479.991,20, através da nota de empenho nº 3924 - FR 24. Portanto, o valor de R\$ 479.991,20 foi inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2014, e o ingresso de recursos para o pagamento de parte destes Restos a Pagar ocorreu somente no exercício de 2015, no valor de R\$ 243.750,00 (fls. 644/646).

Desta forma, cabe ressaltar, o ingresso de recursos no montante de R\$ 243.750,00, somente no exercício de 2015, para o pagamento de Restos a Pagar do exercício de 2014, decorrentes do presente convênio.

Por todo o exposto, resume-se no Quadro abaixo a análise efetuada acerca dos convênios citados:

Convênio	Valor inscrito em Restos a Pagar sem cobertura financeira no exercício (R\$)	Valor do ingresso de recursos no exercício de 2015 até o limite dos valores inscritos em Restos a Pagar sem cobertura (R\$)
TR000665	5.415.020,91	2.937.500,00
TR000626	0,00	0,00
TR001825	0,00	0,00
TR001979	127.818,02	126.105,16
TR001981	62.766,47	62.766,47
TR003021	53.401,63	53.401,63
TR002021	0,00	0,00
TR001847	104.489,96	103.800,53
TR002488	0,00	0,00
TR000541	0,00	0,00
806527	479.991,20	243.750,00
TOTAL	6.243.488,19	3.527.323,79

Dessa forma permanece a restrição, sendo o déficit de execução orçamentária no valor R\$ 8.306.981,39 parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 4.830.005,93), e ainda ressalva-se o seguinte:

Registra-se que o valor de R\$ 6.243.488,19 inscrito em Restos a Pagar ficou sem cobertura financeira decorrente de convênios não arrecadados no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de R\$ 3.527.323,79 ingressaram no exercício de 2015.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 3.243.896,97**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,49%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 92.878.937,30**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 8.1.3).

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que o Município de São Miguel do Oeste encerrou o exercício de 2014 com superávit financeiro de recursos próprios no valor de R\$ 2.672.807,96.

Posteriormente, reitera os esclarecimentos apresentados para justificar o déficit orçamentário ocorrido, ressaltando que houve o empenhamento de compromissos sem o ingresso de receitas vinculadas para honrar os mesmos, incorrendo nos déficits orçamentário e financeiro evidenciados pela Instrução.

Conforme análise efetuada no item 1.2.1.2 deste Relatório, a restrição permanece com a seguinte ressalva:

Registra-se que o valor de R\$ 6.243.488,19 inscrito em Restos a Pagar ficou sem cobertura financeira decorrente de convênios não arrecadados no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de R\$ 3.527.323,79 ingressaram no exercício de 2015.

- 1.2.1.4 Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2014, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 250.719,27**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 8.1.4).

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável reconhece que os recursos do FUNDEB, remanescentes do exercício anterior, foram aplicados somente após o primeiro trimestre de 2014, porém, ressalta que estes foram utilizados para custear despesas próprias da educação básica, relacionadas ao pagamento da folha dos professores do ensino fundamental, em consonância com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Em que pese os esclarecimentos apresentados, cabe ressaltar que a regra de utilização dos recursos do FUNDEB, contida no art. 21 da Lei nº 11.494/2007, é a utilização destes recursos dentro do exercício financeiro em que forem creditados.

Porém, o § 2º do referido artigo, estabelece a possibilidade de que até 5% dos recursos do FUNDEB possam ser utilizados no exercício subsequente, através da abertura de crédito adicional, desde que a aplicação destes ocorra até o final do primeiro trimestre.

Desta forma, considerando que o procedimento adotado configura violação à norma legal supracitada, vez que os recursos foram utilizados após o primeiro trimestre do exercício de 2014, mantém-se a restrição.

- 1.2.1.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Valores Pendentes a Curto Prazo”, no montante de **R\$ 97.256,38**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.5, Quadro 11-A e fls. 307/315)

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável discorda da irregularidade evidenciada, no que tange à afirmação de que o Ativo Financeiro foi superestimado, visto que o valor de R\$ 97.256,38,

considerado imprópriamente no Ativo Realizável, representa apenas 0,61% do Disponível em Bancos do Município (R\$ 15.832.140,02) e 0,57% do total do Ativo Financeiro (R\$ 16.971.143,78). Declara que a pendência destes valores será resolvida em curto prazo, e que o Município apresentou superávit financeiro de recursos próprios na ordem de R\$ 2.672.807,96. Finaliza ressaltando que com a implantação da Nova Contabilidade – PCASP em 2015 foram feitos os ajustes necessários para o cumprimento dos determinantes da legislação vigente.

Independente da representatividade dos valores impróprios registrados no Ativo Realizável do Município de São Miguel do Oeste no exercício de 2014, o fato é que o Balanço Patrimonial não reflete a realidade contábil, haja vista o Realizável evidenciar valores que não deveriam estar lá registrados, por não apresentarem grau de liquidez consonante com referido grupo.

Por oportuno, cabe ressaltar que na análise das contas do exercício de 2013, a presente irregularidade também foi objeto de restrição, haja vista o registro de valores impróprios no Realizável no montante de R\$ 103.322,73. Assim, constata-se que até a data de 31/12/2014 foi providenciada a regularização somente do valor de R\$ 6.066,35, conforme demonstrado às fls. 307/315 dos autos, onde é possível identificar os saldos dos exercícios de 2013 e 2014 das pendências consideradas na composição da presente restrição.

Desta forma, mantém-se a restrição, pelo descumprimento ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 573.075,97**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 9.680.953,13) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 44.952.703,41), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 34.698.674,31), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência é proveniente do exercício de 2013 e está relacionada à Câmara Municipal (item 8.1.6,

Quadro 10 e fls. 204/208).

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade, o Responsável encaminha o Balanço Patrimonial dos exercícios de 2013 e 2014, e a Demonstração das Variações Patrimoniais de 2014, para demonstrar que não existe a divergência evidenciada pelo Corpo Instrutivo desta Casa.

Posteriormente informa que a irregularidade evidenciada decorre de diferenças geradas pelo Sistema da Betha e o Sistema e-Sfinge, ressaltando que o Sistema e-Sfinge *“se resume numa ferramenta de auditoria auxiliar não substituindo de fato e de direito o Balanço Geral do Ente Federado, instrumento formalizado, documento e publicado oficialmente de acordo com a Norma Jurídica no Brasil”*.

Finaliza afirmando que se os Municípios de Santa Catarina contribuíssem para transformar o e-Sfinge num Sistema de Contabilidade Pública, o custo seria menor e os mesmos não ficariam nas mãos de empresas de informática que visam lucro e não tem responsabilidade nas suas ações.

Analisando a documentação remetida pela Unidade nesta oportunidade (fls. 513/516), verificou-se que a divergência é proveniente do saldo patrimonial do exercício de 2013, registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial daquele exercício. Portanto, o Anexo 13 (fl. 544), que compõe a Prestação de Contas do Exercício de 2013 (processo PCP 14/00125240) difere do Anexo remetido pela Unidade nesta oportunidade.

Por oportuno, destaca-se que a presente divergência foi objeto de apontamento no exercício de 2013, inclusive com identificação da origem da mesma, haja vista o Relatório de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2013, de nº 2211/2014 registrar que estaria relacionada à Câmara

Municipal.

Concernente à afirmativa do Responsável acerca do Sistema e-Sfinge, que segundo seu entendimento consiste apenas numa “*ferramenta de auditoria auxiliar*”, discorda-se totalmente desta interpretação, que inclusive afronta a legislação desta Corte de Contas que dá sustentação a operacionalização deste Sistema, pelos motivos a seguir explicitados.

Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição do Estado, dentre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal.

Para o cumprimento de suas atribuições, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 202/2000, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a seguir transcritos, cabe ao Tribunal de Contas definir a forma como as Contas de todos os Municípios do Estado de Santa Catarina serão prestadas anualmente.

Lei nº 202/2000:

Art. 3º Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, balanços, balancetes, demonstrativos contábeis e as informações necessárias, por meio informatizado ou documental, na forma estabelecida em provimento próprio.

Art. 4º Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito de sua jurisdição, assiste o direito de expedir resoluções, atos e instruções normativas sobre matérias inseridas em suas atribuições e sobre organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade.

Assim, através da Instrução Normativa nº TC-04/2004 e alterações posteriores, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina instituiu o Sistema e-Sfinge, determinando que os gestores das unidades da Administração Pública, procedessem à remessa de dados e informações requeridas pelo Tribunal de Contas, por meio informatizado.

Dito isto, é importante destacar que o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) é um conjunto de aplicativos integrados, relacionados à atividade-fim do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que recebe as informações sobre as contas públicas enviadas

pelos responsáveis, e consolida os dados, emitindo relatórios automáticos de avaliação, analisando a gestão de cada Município e do Estado, ampliando a publicidade das informações.

A análise da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, relativa ao exercício de 2014 (composta, entre outros, dos Demonstrativos Contábeis Consolidados gerados por este Tribunal), foi realizada com base nos dados encaminhados pela própria Unidade, que deram origem ao presente Processo. Acrescenta-se, ainda, que os Balanços, depois de gerados, foram assinados pelo Contador e Prefeito Municipal.

A constatação, nesta oportunidade, de que os dados não são os mesmos contidos nos Demonstrativos Contábeis encaminhados pelo Responsável, causa extrema preocupação e compromete a fidedignidade tanto das informações encaminhadas a esta Corte de Contas, quanto daquelas sob a guarda e responsabilidade do Município.

Faz-se necessário ressaltar, ainda, que a empresa responsável pelo Sistema de dados do Município de São Miguel do Oeste foi contratada pelo próprio Município, ao qual cabe o dever de cobrar a fidedignidade das informações fornecidas ao Sistema e-Sfinge.

Ante ao exposto, afasta-se a legitimidade da documentação remetida nesta oportunidade pelo Responsável, mantendo-se a restrição, com base nas informações encaminhadas através do Sistema e-Sfinge, que deram origem ao presente Processo.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 1.563,65**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -8.073.902,90) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 8.306.981,39), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 234.642,14, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.7 e Quadros 02 e 11).

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente o Responsável esclarece que o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 234.642,14 ocorreu nos Fundos Municipais, e refere-se aos empenhos com saldos não utilizados no exercício.

Em seguida informa que não existe a divergência, bem como remete cópia do Balanço Financeiro – Anexo 13 elaborado pela Unidade, para comprovar a regularidade dos registros contábeis. Destaca, ainda, que a presente divergência é mais um exemplo da situação relatada no item 1.2.1.6, deste Relatório, decorrente da diferença entre os Sistemas Betha e e-Sfinge.

De imediato salienta-se que a menção do cancelamento dos Restos a Pagar na presente restrição tem caráter meramente explicativo, não se constituindo em qualquer irregularidade, portanto, não adentraremos ao mérito dos esclarecimentos prestados pelo Responsável acerca deste fato.

Quanto ao cerne da restrição, em razão da justificativa ora apresentada guardar similaridade com os fatos relatados no item 1.2.1.6, remetem-se as considerações desta instrução àquela restrição, para concluir pela manutenção da presente irregularidade.

- 1.2.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 1.833.836,07**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 18.229.673,84) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 20.063.509,91), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (item 8.1.8, Quadro 10 e fl. 210)

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Novamente o Responsável invoca os fatos relatados no item 1.2.1.6, para informar que não existe a presente divergência, bem como remete cópia do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante elaborado pela Unidade, para comprovar a regularidade dos registros contábeis.

Assim, esta Instrução também remete suas considerações àquele item, para justificar a manutenção da presente restrição.

- 1.2.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 290,20**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 10.147.744,03) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 10.147.453,83), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.9, Quadro 10 e fl. 202).

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável remete sua defesa aos fatos relatados no item 1.2.1.6, para informar que não existe a presente divergência, razão pela qual esta Instrução também reporta suas considerações àquele item, para justificar a manutenção da presente restrição.

- 1.2.1.10 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira,

de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 8.1.10 e Quadro 20).

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável admite a pendência, quanto a não divulgação do lançamento da receita, bem como informa que a partir do exercício de 2015 houve a devida regularização da disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, de todas as informações acerca da execução orçamentária e financeira, colacionando alguns dados extraídos da página de transparência do Município (fl. 525), para comprovar a devida regularização do presente apontamento.

Em que pese a adoção de medidas para regularização da restrição, considerando que estas produziram efeitos somente a partir da análise das Contas do exercício de 2015, mantém-se a restrição para o exercício em exame, pelo descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010.

- 1.2.1.11 Registro indevido no Grupo Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 1, 19, 52, 55, 58, 64, 65 e 67 com saldos devedores de **R\$ 61.285,28, R\$42.310,08, R\$ 8.221,11, R\$ 2.950,40, R\$ 532,30, R\$ 112,24, R\$ 70.146,24 e R\$ 68.403,02**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1.11 e Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável informa que a irregularidade não se trata de diferenças, conforme apontado, mas de pagamentos efetuados com recursos financeiros de fontes de recursos diversas daquelas gravadas no respectivo empenho quando de sua emissão.

Posteriormente esclarece que os municípios contratam bens/serviços com base em convênios, cujos recursos muitas vezes não são repassados dentro dos respectivos cronogramas, obrigando os mesmos a honrar os compromissos assumidos para não colocar em risco as pessoas contratadas.

Pelos esclarecimentos prestados, conclui-se que o Responsável equivocou-se na interpretação da irregularidade apontada.

Verificou-se que houve manifestação acerca da insuficiência financeira registrada nas Fontes de Recursos constantes à fl. 395 dos autos, quando a restrição trata, na verdade, da natureza do saldo das contas Depósitos e Restos a Pagar. As contas que compõem o Passivo são de natureza credora e, conforme demonstrado à fl. 395, restou evidenciado o registro indevido de saldos devedores no grupo Depósitos e Restos a Pagar, nas Fontes de Recursos objeto da presente restrição.

Desta forma, mantém-se a restrição, pelo descumprimento ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64.

- 1.2.1.12 Despesas de Pessoal da Prefeitura Municipal de competência do exercício em exame, no valor de **R\$ 561.130,55**, empenhadas no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, alterada pela Portaria Conjunta nº 01, de 13/07/2012 (itens 5.3.1, 8.1.12 e fls. 323/325)

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável esclarece que houve um equívoco por parte da servidora responsável pela emissão das notas de empenho das folhas de pagamento do Município, que informou o sistema com a codificação incorreta, ressaltando ao final, que as despesas são pertinentes ao exercício de 2014.

Finaliza declarando que embora tenha sido lançada indevidamente a classificação da despesa no que concerne ao complemento do empenho, no registro da modalidade da despesa a informação foi realizada corretamente, não prejudicando todo o processo de registro da despesa pública.

Mediante a concordância do Responsável com a irregularidade evidenciada, mantém-se a restrição, haja a vista as despesas demonstradas às fls. 323/325 serem pertinentes ao exercício de 2014, embora empenhadas no elemento de despesa 92, como se fossem despesas do exercício anterior.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "a", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.2 e 8.2.1)

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável encaminha, nesta oportunidade, as Resoluções nºs 007 e 010/2014, 001/2015, referentes à

aprovação das Prestações de Contas do 1º ao 3º quadrimestres de 2014 (fls. 528/535).

Considerando a remessa das referidas Resoluções, as quais evidenciam a aprovação da prestação de contas referente ao exercício em exame, conclui-se pelo saneamento da presente restrição.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.3 e 8.2.2).

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável declara ter solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o respectivo Parecer, o qual não foi encaminhado.

Ante o exposto, mantém-se a restrição pelo descumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 6.6 e 8.2.3).

(Relatório nº 1391/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação e documentos às fls. 404/537 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável declara ter solicitado ao Conselho Municipal do Idoso o respectivo Parecer, o qual não foi encaminhado.

Ante o exposto, mantém-se a restrição pelo descumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, “e”, da Resolução TC nº 77/2013.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

As primeiras famílias chegaram à região de São Miguel do Oeste em 1940 e em 1943 inauguraram a primeira igreja, adotando como padroeiro São Miguel Arcanjo, protetor dos madeireiros - a base da economia, naquela época, era a extração de madeira. Antigamente chamada de Vila Oeste, mescla o velho nome com o do padroeiro e torna-se São Miguel do Oeste em 1949. Emancipa-se em 1953.

O Município de São Miguel do Oeste tem uma população estimada em 38.575² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,80³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 807.468.646,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 21.877,88, considerando uma população estimada em 2012 de 36.908 habitantes.

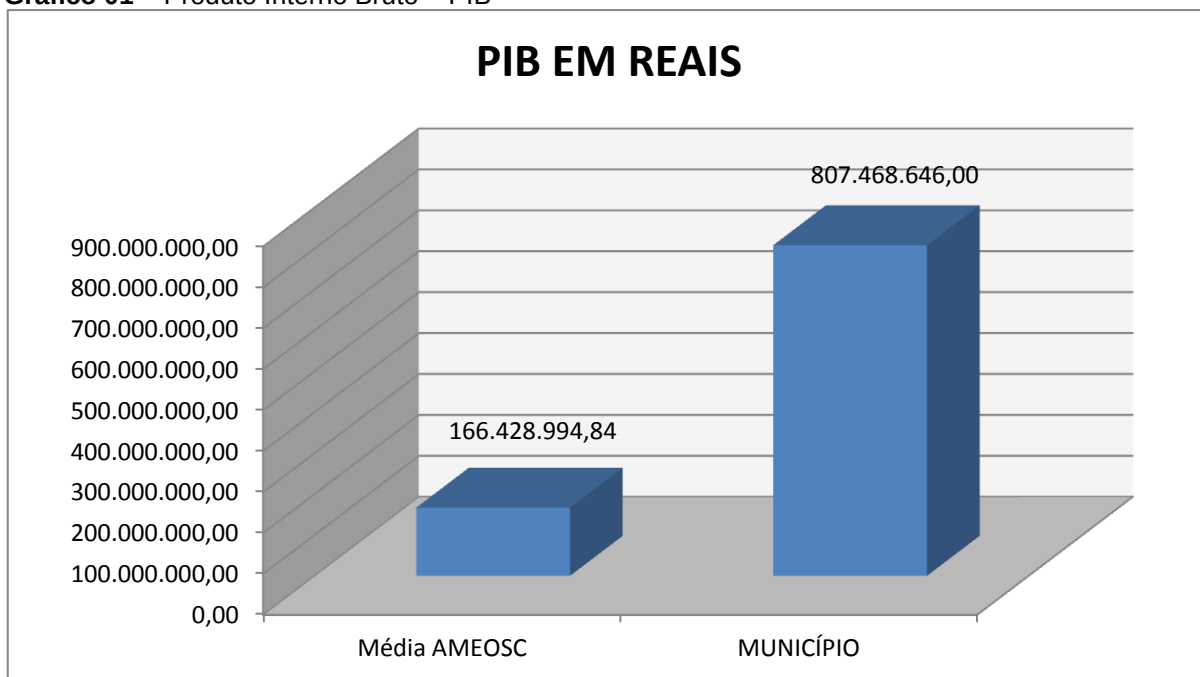
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

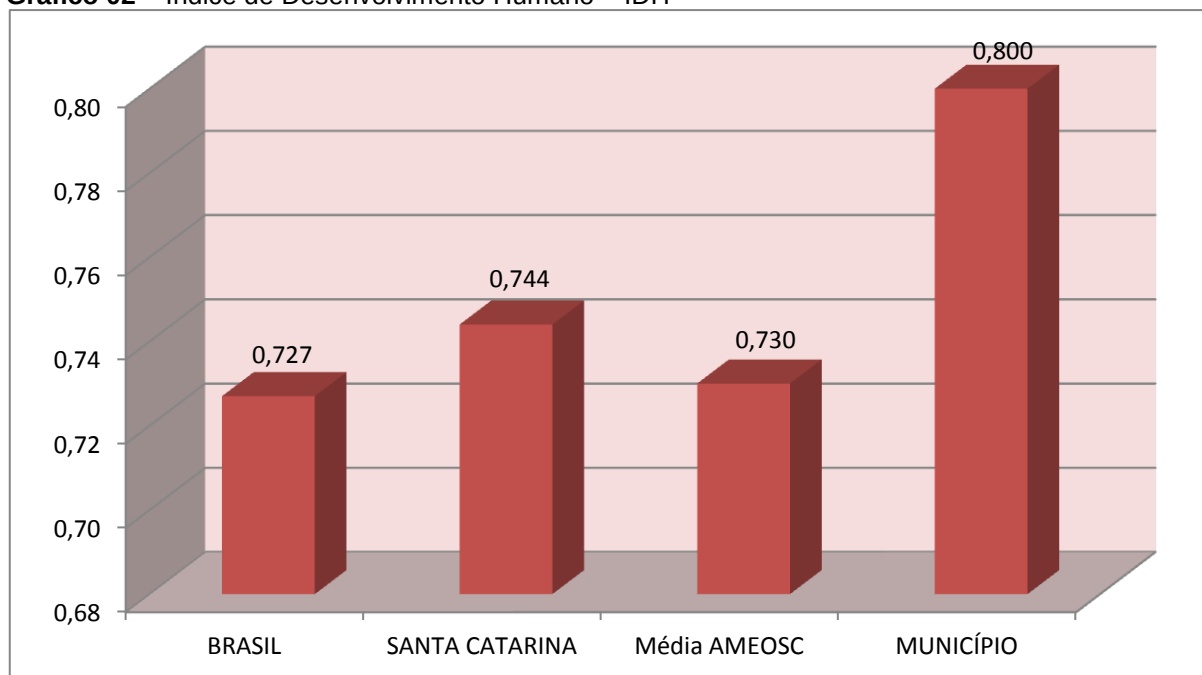
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de São Miguel do Oeste encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	100.650.000,00
PPA	6871/2013	22/07/2013	DESPESA FIXADA	100.650.000,00
LDO	6870/2013	22/07/2013		
LOA	6869/2013	22/07/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 8.252.706,93**, correspondendo a **8,89%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 8.306.981,39**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 8.306.981,39, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 5.903.319,10 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 2.403.662,29.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 4.830.005,93), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Registra-se que o valor de R\$ 6.243.488,19 inscrito em Restos a Pagar, ficou sem cobertura financeira decorrente de convênios não arrecadados no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de R\$ 3.527.323,79 ingressaram no exercício de 2015.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	100.650.000,00	92.878.937,30	92,28
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	127.529.780,82	101.131.644,23	79,30
Déficit de Execução Orçamentária		8.252.706,93	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	100.650.000,00	92.878.937,30	92,28
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	127.529.780,82	101.185.918,69	79,34
Déficit de Execução Orçamentária		8.306.981,39	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	54.274,46
Total adicionado na Despesa Orçamentária	54.274,46

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada no montante de R\$ 1.563,65, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 234.642,14, consta anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação ao déficit de execução orçamentária do Município, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de São Miguel do Oeste nos últimos 5 anos:

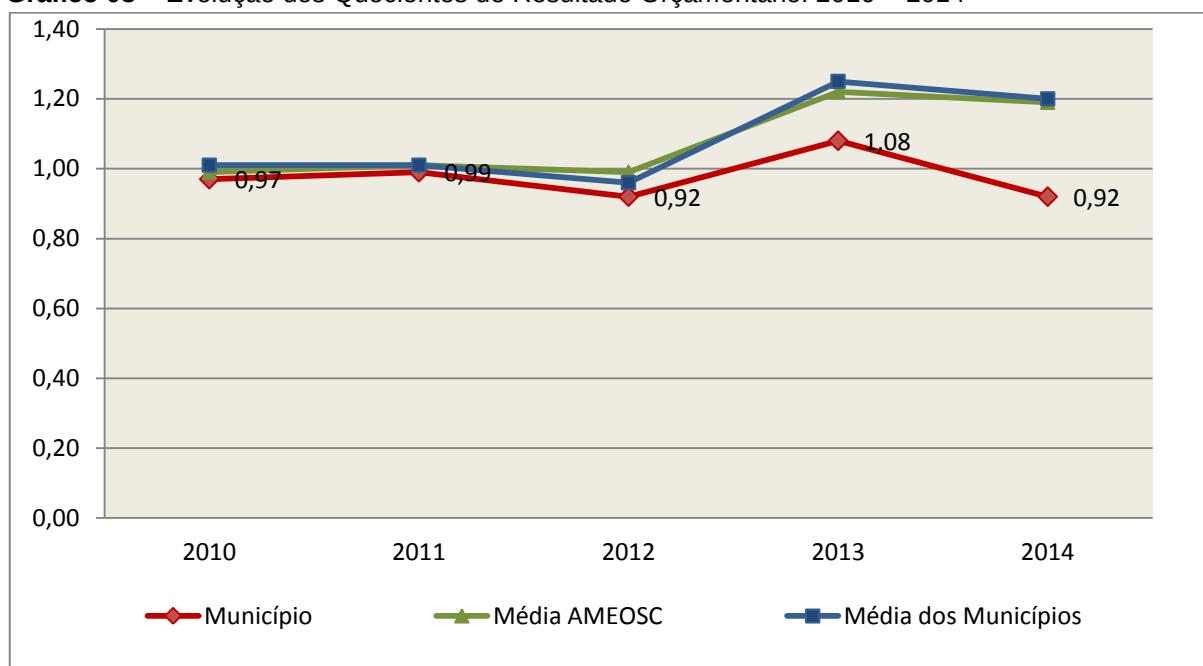
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	47.909.649,09	56.287.772,07	64.263.743,03	71.001.174,13	92.878.937,30
2	Despesa executada	49.511.023,13	56.930.523,19	69.815.930,79	65.659.385,02	101.185.918,69
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,97	0,99	0,92	1,08	0,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 92.878.937,30**, equivalendo a **92,28%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

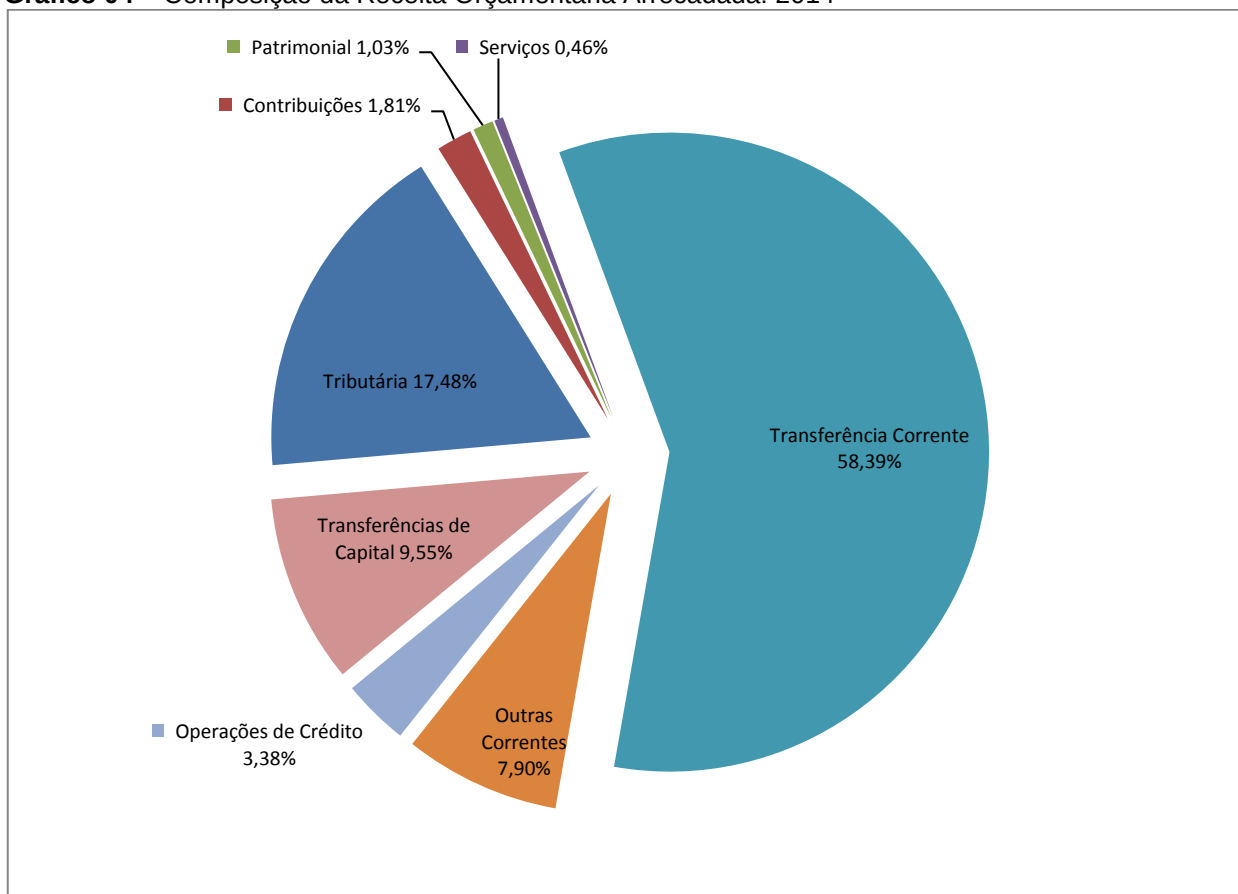
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	16.363.500,00	16.235.461,91	99,22
Receita de Contribuições	1.545.000,00	1.681.543,46	108,84
Receita Patrimonial	744.850,00	956.834,92	128,46
Receita de Serviços	525.000,00	424.125,54	80,79
Transferências Correntes	58.784.050,00	54.234.773,04	92,26

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Outras Receitas Correntes	12.486.500,00	7.336.759,38	58,76
RECEITA CORRENTE	90.448.900,00	80.869.498,25	89,41
Operações de Crédito	-	3.137.753,48	-
Transferências de Capital	10.201.100,00	8.871.685,57	86,97
RECEITA DE CAPITAL	10.201.100,00	12.009.439,05	117,73
TOTAL DA RECEITA	100.650.000,00	92.878.937,30	92,28

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Houve alteração de R\$ 30.412,80 da Receita Corrente para a de Capital, conforme fls. 317/321. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

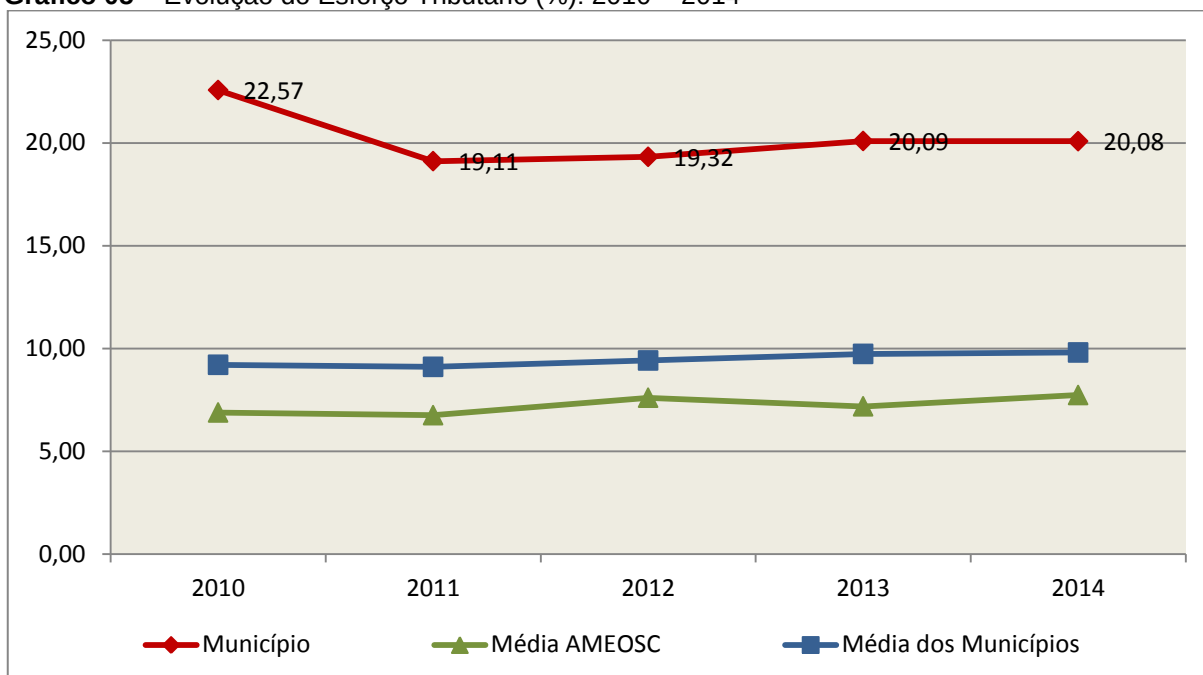


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **58,39%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

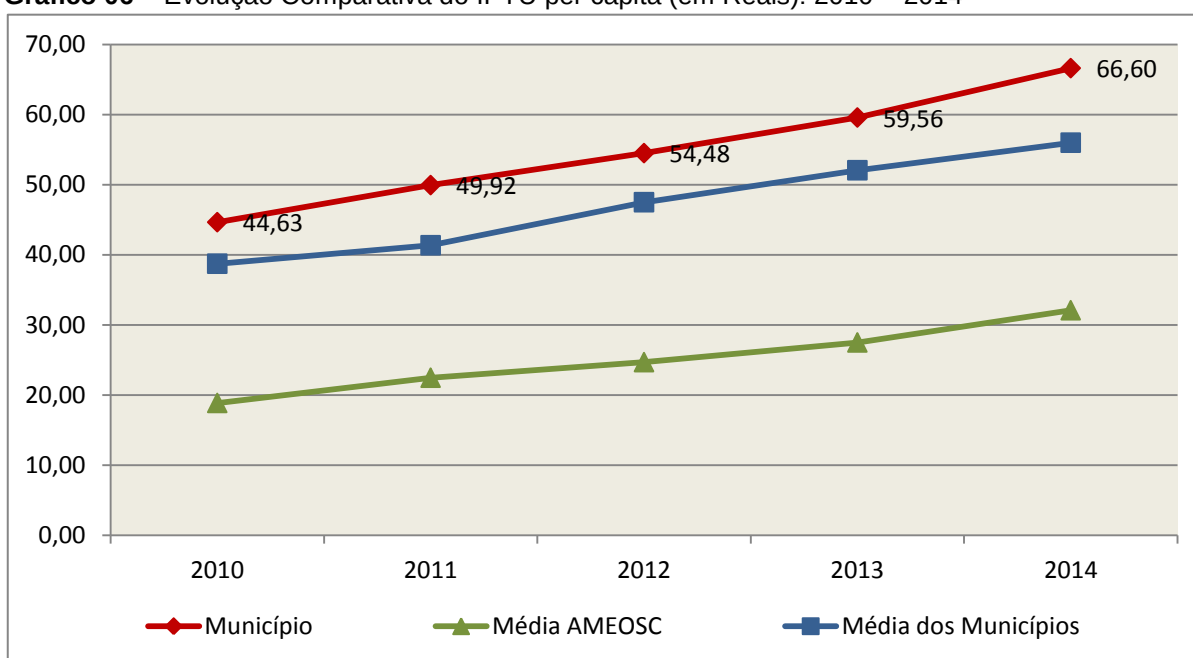


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

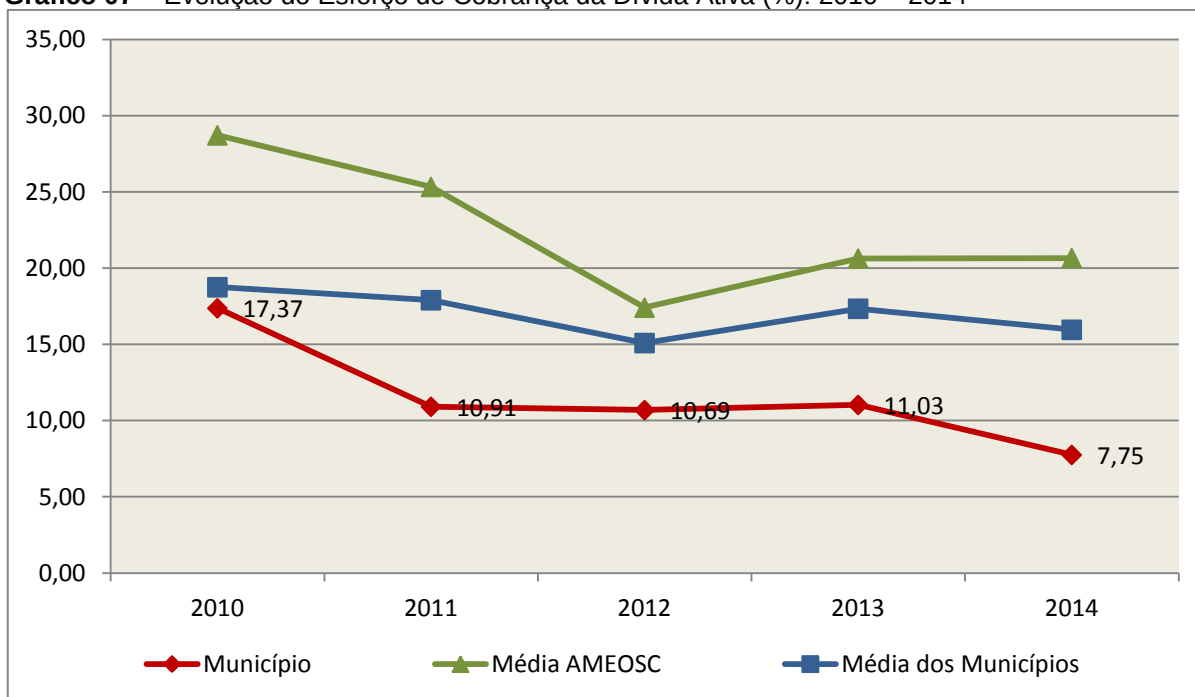
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
10.840.794,67	1.782.857,47	908.492,14	0,00	840.663,75	0,00	12.691.480,53

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2014

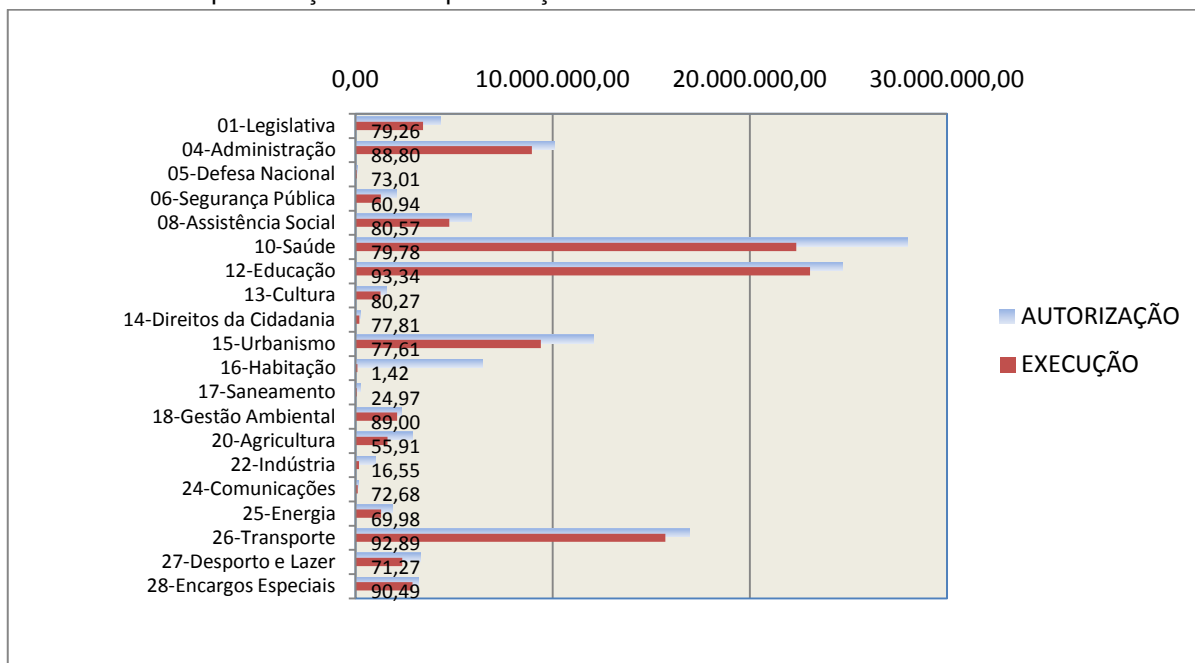
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	4.320.000,00	3.424.000,00	79,26
04-Administração	10.073.124,54	8.944.798,85	88,80
05-Defesa Nacional	90.600,00	66.147,64	73,01
06-Segurança Pública	2.100.000,00	1.279.804,44	60,94
08-Assistência Social	5.889.394,62	4.745.211,62	80,57
10-Saúde	28.015.543,06	22.350.803,79	79,78
12-Educação	24.702.145,52	23.056.576,56	93,34
13-Cultura	1.578.607,22	1.267.160,29	80,27
14-Direitos da Cidadania	253.600,00	197.319,66	77,81
15-Urbanismo	12.096.455,30	9.387.922,25	77,61
16-Habitação	6.449.656,09	91.860,24	1,42
17-Saneamento	260.683,65	65.105,00	24,97
18-Gestão Ambiental	2.360.000,00	2.100.455,30	89,00
20-Agricultura	2.883.305,46	1.612.053,11	55,91
22-Indústria	1.030.000,00	170.449,98	16,55
24-Comunicações	144.000,00	104.652,89	72,68
25-Energia	1.860.000,00	1.301.566,48	69,98
26-Transporte	16.919.210,03	15.716.641,47	92,89
27-Desporto e Lazer	3.308.488,36	2.357.997,12	71,27
28-Encargos Especiais	3.194.966,97	2.891.117,54	90,49
TOTAL DA DESPESA	127.529.780,82	101.131.644,23	79,30

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	1.681.816,64	1.862.497,03	2.083.526,55	2.820.920,59	3.424.000,00
04-Administração	6.004.702,93	5.862.342,01	7.443.699,60	7.304.032,80	8.944.798,85
05-Defesa Nacional	96.282,23	108.472,21	134.462,94	67.596,53	66.147,64
06-Segurança Pública	561.949,79	893.070,45	870.968,53	825.914,16	1.279.804,44
08-Assistência Social	2.113.159,06	2.389.194,91	3.191.472,12	4.129.843,86	4.745.211,62
10-Saúde	10.031.967,55	13.903.031,70	15.811.026,70	16.674.898,02	22.350.803,79
12-Educação	12.575.912,71	15.061.338,87	18.344.763,11	17.869.085,74	23.056.576,56
13-Cultura	723.117,91	878.911,72	1.006.240,20	976.924,72	1.267.160,29
14-Direitos da Cidadania	89.191,05	114.756,49	133.624,53	149.027,32	197.319,66
15-Urbanismo	4.700.528,52	4.557.194,21	9.594.182,91	4.417.297,76	9.387.922,25
16-Habitação	593.130,00	39.551,98	443.229,31	30.982,01	91.860,24
17-Saneamento	-	56.145,00	178.437,67	65.800,00	65.105,00
18-Gestão Ambiental	1.495.917,28	1.851.920,86	1.887.919,07	2.276.755,34	2.100.455,30
20-Agricultura	1.407.303,69	1.874.855,30	285.679,50	1.098.124,68	1.612.053,11
22-Indústria	140.517,00	1.177.449,79	396.159,96	32.042,32	170.449,98
24-Comunicações	117.053,63	156.136,67	149.369,93	170.768,49	104.652,89

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
25-Energia	905.627,91	645.542,36	1.316.910,19	1.024.150,15	1.301.566,48
26-Transporte	3.542.409,07	2.249.560,36	2.117.022,35	1.876.922,26	15.716.641,47
27-Desporto e Lazer	962.861,79	1.012.689,83	1.048.385,19	1.096.491,47	2.357.997,12
28-Encargos Especiais	1.767.574,37	2.235.861,44	3.031.174,73	2.903.907,32	2.891.117,54
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	49.511.023,13	56.930.523,19	69.468.255,09	65.811.485,54	101.131.644,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.568.907,20	4,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6.177.092,15	11,99
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.651.357,31	3,21
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	2.535.749,26	4,92
Cota do ICMS	15.374.640,53	29,84
Cota-Parte do IPVA	4.546.382,32	8,82
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	231.840,93	0,45
Cota-Parte do FPM	17.713.534,03	34,38
Cota do ITR	12.401,93	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	65.205,72	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	416.087,73	0,81
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	227.127,86	0,44
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	51.520.326,97	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	88.301.861,17
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	7.432.362,92
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	80.869.498,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de São Miguel do Oeste (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	11.035.798,83	16.971.143,78	Financeiro	6.102.470,17	20.063.509,91
Disponível	10.147.744,03	15.832.140,02	Depósitos	317.451,80	430.783,25
Bancos Conta Movimento	1.949.021,43	2.366.687,42	Consignações	310.963,21	429.883,25
Bancos Conta Vinculada	161.144,21	290.813,92	Depósitos de Diversas Origens	6.488,59	900,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	7.274.433,48	12.968.483,59	Restos a Pagar	5.777.388,37	19.632.726,66
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	763.144,91	206.155,09	Obrigações a Pagar	5.777.388,37	19.632.726,66
Realizável	888.054,80	1.139.003,76	Outras Obrigações a Curto Prazo	7.630,00	-
Créditos a Receber	-	165,00	Permanente	17.282.279,91	19.681.046,54
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo	157.016,51	264.622,29	Dívida Fundada	10.683.340,87	13.595.866,90
Valores Pendentes a Curto Prazo	731.038,29	874.216,47	Débitos Consolidados	6.598.939,04	6.085.179,64
Permanente	47.047.625,56	67.726.116,08	Precatórios a Pagar	-90.871,18	-
Créditos	101.274,41	2.357,66	Obrigações a Pagar	6.689.810,22	6.085.179,64
Devedores - Entidades e Agentes	101.274,41	2.357,66	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens e Valores em Circulação	17.375,61	17.375,61	Valores Pendentes a	0,00	0,00
Dívida Ativa	10.840.794,67	12.691.480,53			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	10.840.794,67	12.691.480,53			

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Realizável a Longo Prazo	2.274.049,66	16.700.443,75	Longo Prazo		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2.250.337,01	16.676.731,10			
Investimentos do RPPS - LP	23.712,65	23.712,65			
Imobilizado	33.814.131,21	38.314.458,53			
Bens Móveis e Imóveis	33.814.131,21	38.314.458,53			
Bens Imóveis	22.470.541,98	21.827.172,55			
Bens Móveis	11.343.589,23	16.487.285,98			
ATIVO REAL	58.083.424,39	84.697.259,86	PASSIVO REAL	23.384.750,08	39.744.556,45
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	34.698.674,31	44.952.703,41
			Ativo Real Líquido	34.698.674,31	44.952.703,41
TOTAL	58.083.424,39	84.697.259,86	TOTAL	58.083.424,39	84.697.259,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 3.243.896,97** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,19** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 8.073.902,90** passando de um Superávit de **R\$ 4.830.005,93** para um Déficit de **R\$ 3.243.896,97**.

Registra-se que o valor de R\$ 6.243.488,19 inscrito em Restos a Pagar, ficou sem cobertura financeira decorrente de convênios não arrecadados no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de R\$ 3.527.323,79 ingressaram no exercício de 2015.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de R\$ **3.828.777,71**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	10.932.476,10	16.873.887,40	5.941.411,30
Passivo Financeiro	6.102.470,17	20.117.784,37	14.015.314,20
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	4.830.005,93	-3.243.896,97	-8.073.902,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	66.247,17
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício anterior	37.075,56
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	103.322,73
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual – fl. 315	66.410,68
Receitas Antecipadas Demais Unidades – Ajuste exercício atual - fls. 307/313	30.845,70
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	97.256,38
Fundo Municipal de Esportes: Despesas liquidadas e canceladas e não empenhadas (Ajuste exercício atual) – fl. 331	54.274,46
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	54.274,46

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada no montante de R\$ 1.563,65, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 234.642,14, consta anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação ao déficit financeiro do Município, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação aos valores impróprios lançados no Ativo Realizável no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de São Miguel do Oeste, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	-61.153,28	Déficit
01-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação *	61.153,28	Superávit
12 - Serviços de Saúde	-5.244,11	Déficit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	8.059,53	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 357.311,14	386.942,78	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 29.631,64		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-324.474,03	Déficit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	-899.871,00	Déficit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-6.533.537,38	Déficit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	8.954,70	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	10.494,66	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	-2.724,61	Déficit
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	57.823,55	Superávit
58 - Salário Educação	632.596,99	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	51,88	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	-542,40	Déficit
63 - Bolsa Família	0,00	Superávit
64 - Atenção Básica	766.599,15	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-33.115,84	Déficit
66 - Vigilância em Saúde	55.303,60	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	278.087,71	Superávit
70 - Gestão SUS	-29.161,76	Déficit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-292.948,35	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-8.182.772,76	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	2.824.338,80	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.824.338,80	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de São Miguel do Oeste foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

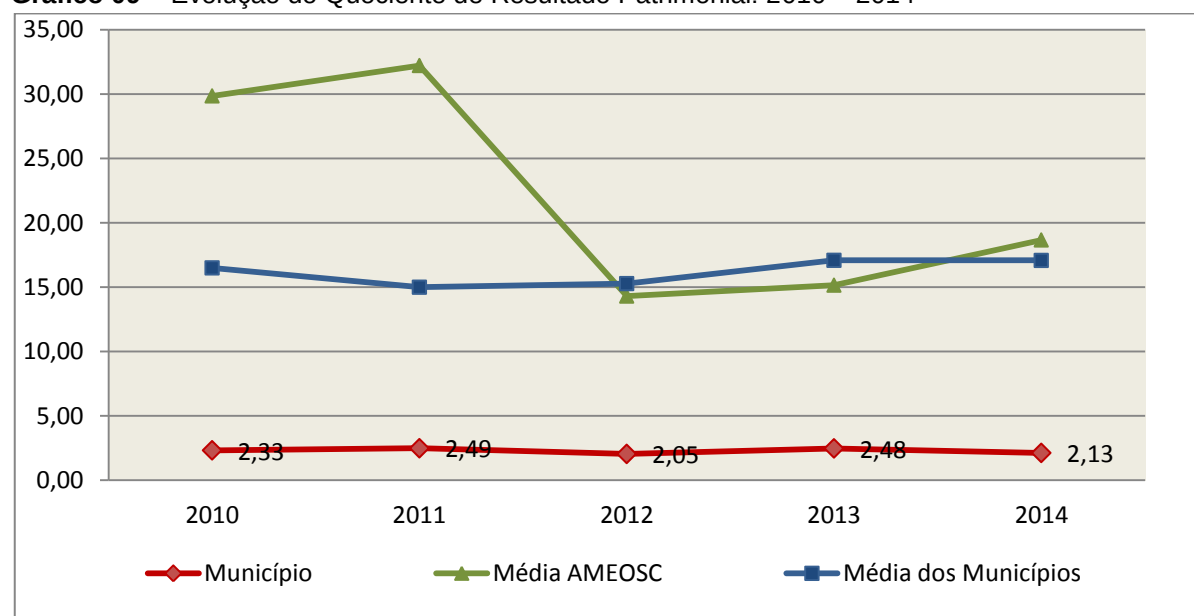
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	49.511.023,13	56.930.523,19	69.468.255,09	65.811.485,54	101.131.644,23
2 Restos a Pagar	5.377.078,05	7.096.648,60	8.184.133,08	5.777.388,37	19.632.726,66
3 Ativo Financeiro Ajustado	8.825.812,02	10.042.652,58	6.404.497,24	10.932.476,10	16.873.887,40
4 Passivo Financeiro Ajustado	5.603.593,58	7.368.554,92	8.769.468,92	6.102.470,17	20.117.784,37
5 Ativo Real	49.868.113,65	57.038.023,29	52.605.973,26	58.083.424,39	84.697.259,86
6 Passivo Real	21.379.417,92	22.907.601,03	25.614.049,14	23.384.750,08	39.744.556,45
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,33	2,49	2,05	2,48	2,13
Situação Financeira (3÷4)	1,58	1,36	0,73	1,79	0,84
Restos a Pagar (2÷1)*100	10,86	12,47	11,78	8,78	19,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



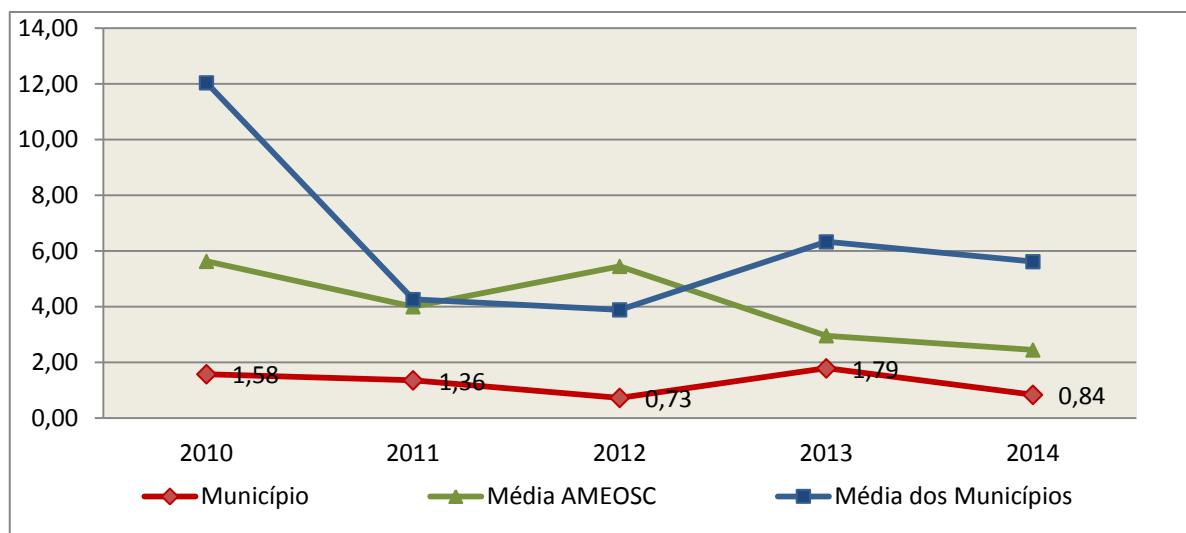
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **2,13** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

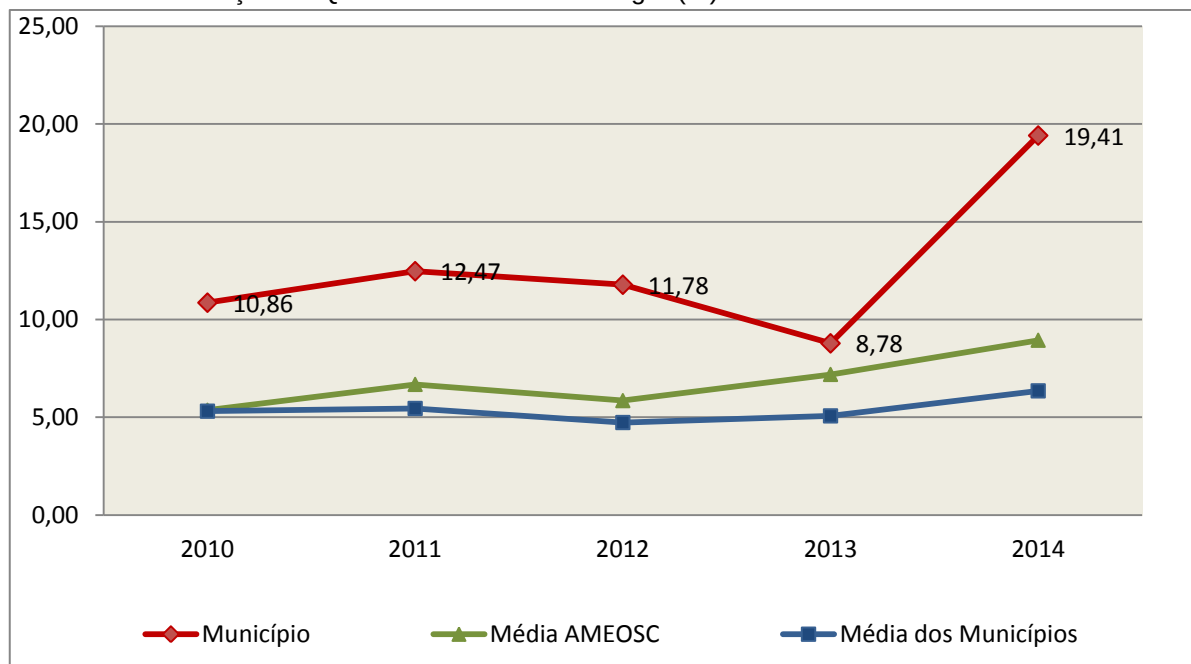
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **0,84** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de São Miguel do Oeste é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **19,41%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 12.159.490,66** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,60%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 4.431.441,61**, representando **8,60%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

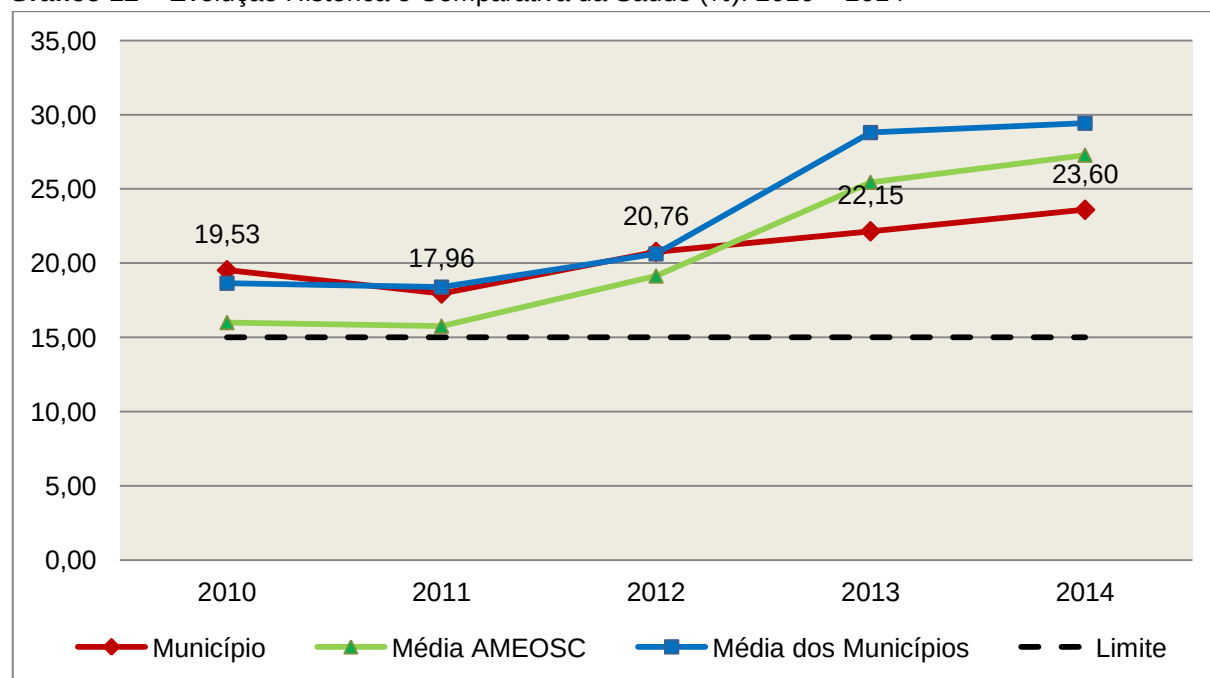
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	51.520.326,97	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.350.803,79	43,38
Atenção Básica	22.015.759,45	42,73
Vigilância Epidemiológica	14.561,80	0,03
Administração Geral	320.482,54	0,62
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	10.191.313,13	19,78
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	12.159.490,66	23,60
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.728.049,05	15,00
Valor Acima do Limite	4.431.441,61	8,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Miguel do Oeste em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 15.138.044,17** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,38%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.257.962,43**, representando **4,38%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

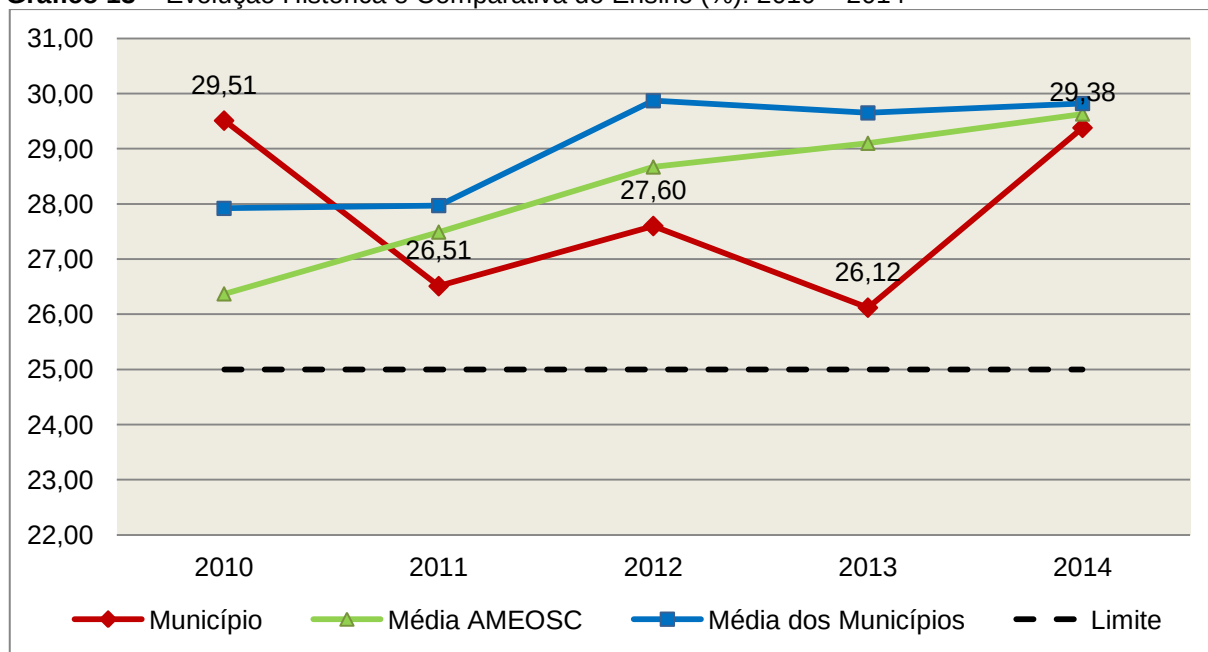
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	51.520.326,97	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	10.096.579,21	19,60
Educação Infantil	10.096.579,21	19,60
Valor Aplicado Ensino Fundamental	11.830.074,21	22,96
Ensino Fundamental	11.830.074,21	22,96
Valor Aplicado Ensino Básico	1.011.125,80	0,02
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	1.011.125,80	0,02
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	4.133.594,41	8,02
(-) Ganho com FUNDEB	3.601.240,27	6,99
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	64.900,37	0,13
Total das Despesas para efeito de Cálculo	15.138.044,17	29,38
Valor Mínimo a ser Aplicado	12.880.081,74	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	2.257.962,43	4,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de São Miguel do Oeste em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.038.746,07**, equivalendo a **90,45%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

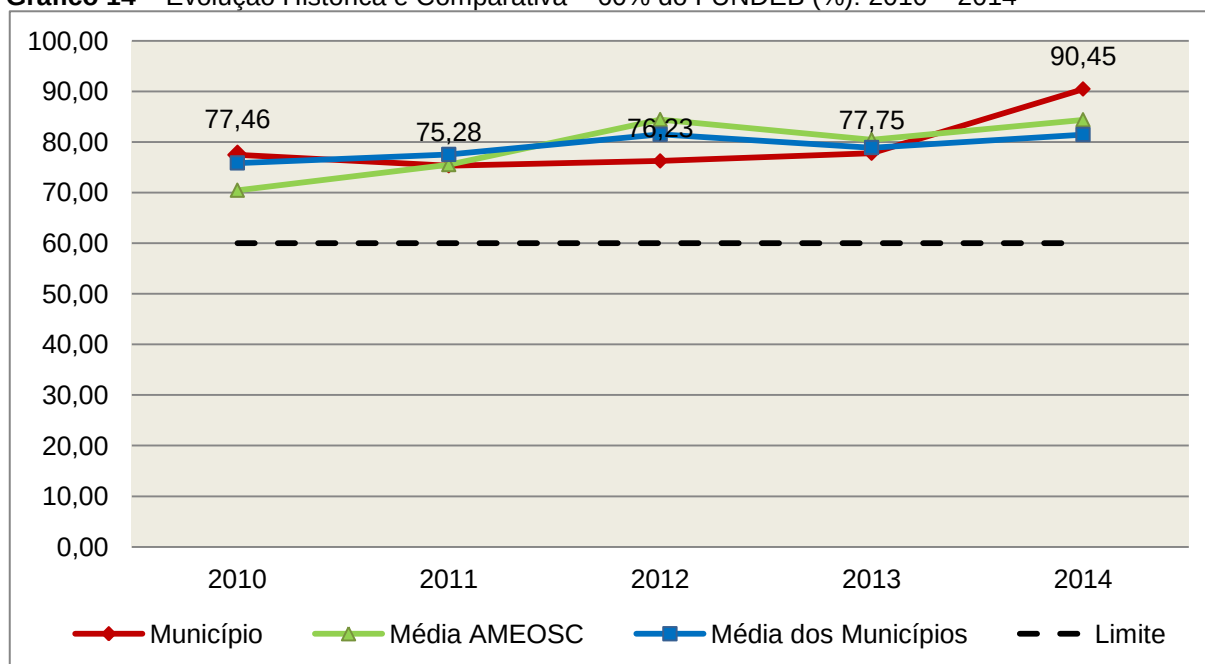
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	11.033.603,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	64.900,37
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	11.098.503,56
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.659.102,14
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	10.038.746,07
Valor Acima do Limite	3.379.643,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 10.766.327,48**, equivalendo a **97,01%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

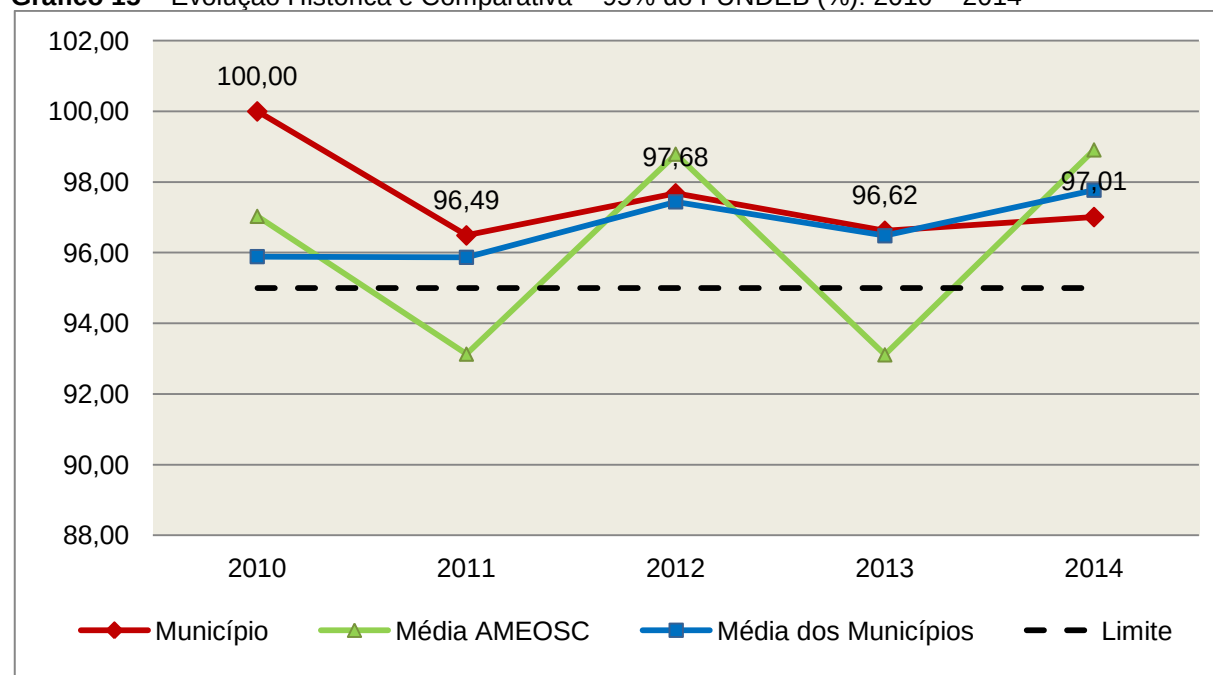
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	11.098.503,56
95% dos Recursos do FUNDEB	10.543.578,38
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	10.766.327,48
Valor Acima do Limite	222.749,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de São Miguel do Oeste ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município realizou despesas, após o 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, no valor de **R\$ 250.719,27, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	455.333,05
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	68.390,27
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	386.942,78

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: No valor de R\$ 68.390,27 está contido a exclusão do valor de R\$ 42.310,08, pois se trata de Restos a Pagar com saldo invertido, alterando indevidamente a apuração dos recursos que não foram utilizados. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	80.869.498,25	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.521.698,95	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	43.529.283,97	53,83
Pessoal e Encargos	42.968.153,42	53,13
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fl. 323)	561.130,55	0,69

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.469.969,17	3,05
Pessoal e Encargos	2.345.128,31	2,90
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fl. 325)	124.840,86	0,15
Total das deduções das despesas com pessoal*	798.778,88	0,99
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	45.200.474,26	55,89
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.321.224,69	4,11

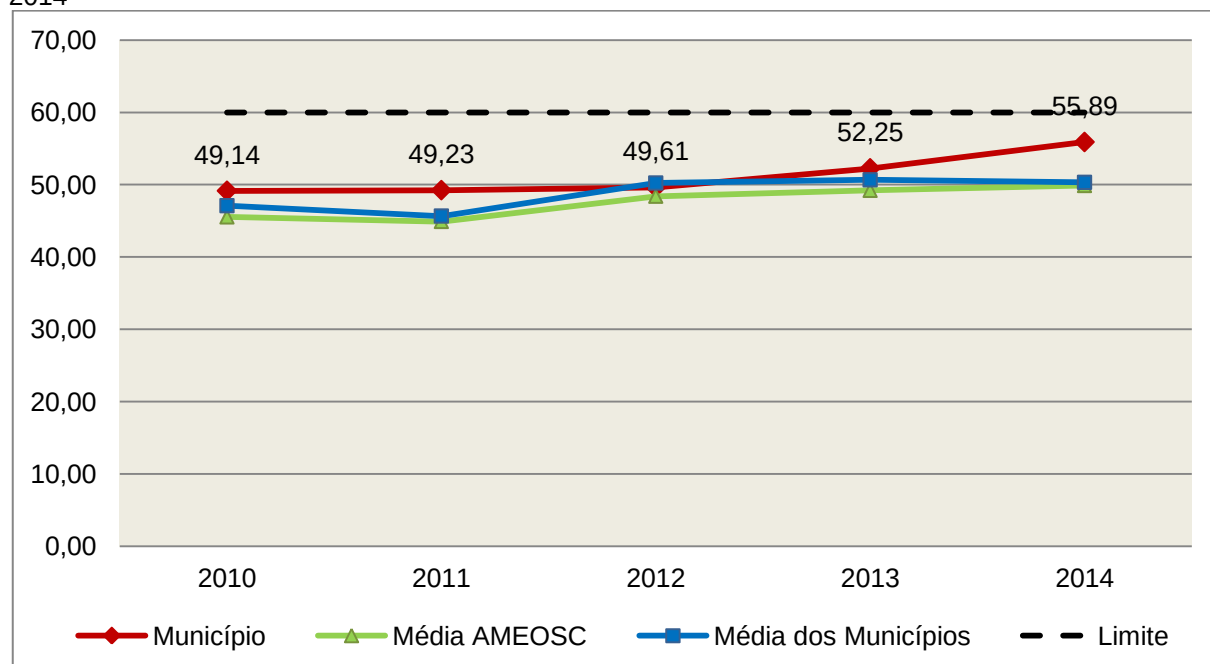
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **55,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de São Miguel do Oeste, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	80.869.498,25	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.669.529,06	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	43.529.283,97	53,83
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	673.938,02	0,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	42.855.345,95	52,99
Valor Abaixo do Limite (54%)	814.183,11	1,01

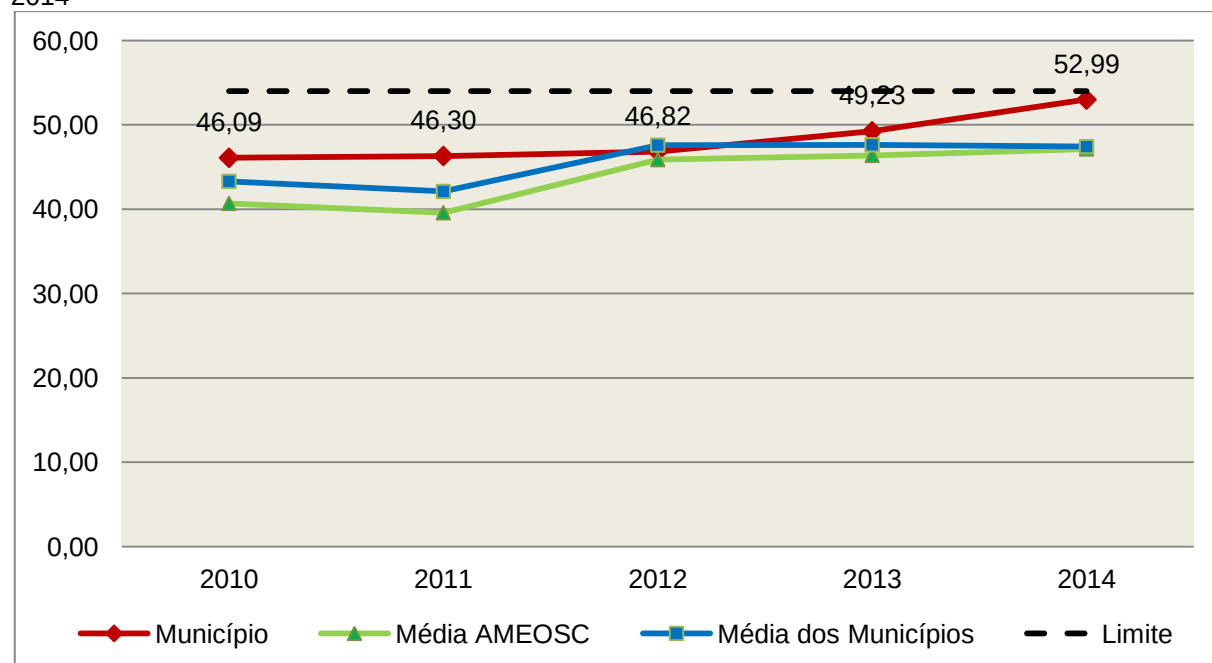
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **52,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	80.869.498,25	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.852.169,90	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.469.969,17	3,05
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	124.840,86	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.345.128,31	2,90
Valor Abaixo do Limite (6%)	2.507.041,59	3,10

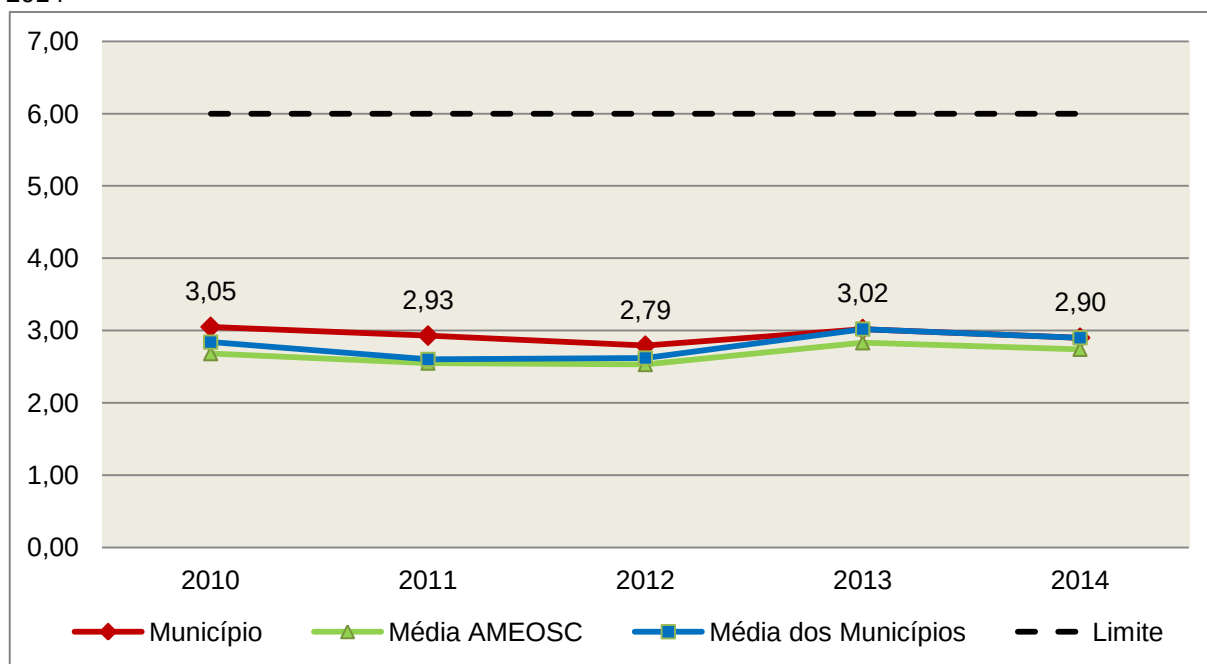
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,90%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Miguel do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fl. 233).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Miguel do Oeste**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 528/535).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Miguel do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de São Miguel do Oeste, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 4.886,71) representa 0,01% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 65.980.533,15).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 234/291, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 254/257;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005. Registra-se que as fls. 261/275 são datadas de 31/05/2015;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005. Registra-se que as fls. 277/291 são datadas de 31/05/2015;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo Municipal de Ação Social (fls. 173 e 258).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Miguel do Oeste**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fls. 294/295).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Miguel do Oeste**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 296/298).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **São Miguel do Oeste**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **São Miguel do Oeste**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 04/02/2015 (fls.327).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 30.412,80**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 1.2.1.1, deste Relatório e fls. 317/321).

8.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 8.306.981,39**, representando **8,94%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 4.830.005,93**. Registra-se que o valor de R\$ 6.243.488,19 inscrito em Restos a Pagar, ficou sem cobertura financeira decorrente de convênios não arrecadados no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de R\$ 3.527.323,79 ingressaram no exercício de 2015 (itens 1.2.2.2 e 3.1).

- 8.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 3.243.896,97**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,49%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 92.878.937,30**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de R\$ 6.243.488,19 inscrito em Restos a Pagar, ficou sem cobertura financeira decorrente de convênios não arrecadados no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de R\$ 3.527.323,79 ingressaram no exercício de 2015 (itens 1.2.1.3 e 4.2).
- 8.1.4 Realização de despesas, após o primeiro trimestre de 2014, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 250.719,27**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.4 e 5.2.2, limite 3).
- 8.1.5 Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Valores Pendentes a Curto Prazo”, no montante de **R\$ 97.256,38**, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.5, Quadro 11-A e fls. 307/315).
- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 573.075,97**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 9.680.953,13) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 44.952.703,41), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 34.698.674,31), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64. Registra-se que a divergência é proveniente do exercício de 2013 e está relacionada à Câmara Municipal (item 1.2.1.6, Quadro 10 e fls. 204/208).
- 8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 1.563,65**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -8.073.902,90) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 8.306.981,39), considerando o cancelamento de restos a

pagar de R\$ 234.642,14, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.7 e Quadros 02 e 11).

- 8.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 1.833.836,07**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 18.229.673,84) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 20.063.509,91), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (item 1.2.1.8, Quadro 10 e fl. 210).
- 8.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 290,20**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 10.147.744,03) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 10.147.453,83), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.9, Quadro 10 e fl. 202).
- 8.1.10 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.10 e Quadro 20).
- 8.1.11 Registro indevido no Grupo Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 1, 19, 52, 55, 58, 64, 65 e 67 com saldos devedores de **R\$ 61.285,28, R\$42.310,08, R\$ 8.221,11, R\$ 2.950,40, R\$ 532,30, R\$ 112,24, R\$ 70.146,24 e R\$ 68.403,02**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.1.11 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

8.1.12 Despesas de Pessoal da Prefeitura Municipal de competência do exercício em exame, no valor de **R\$ 561.130,55**, empenhadas no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 c/c Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, alterada pela Portaria Conjunta nº 01, de 13/07/2012 (itens 1.2.1.12 e 5.3.1, e fls. 323/325)

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.2 e 6.3).

8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (itens 1.2.2.3 e 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior. Registra-se que o valor de R\$ 6.243.488,19 inscrito em Restos a Pagar, ficou sem cobertura financeira decorrente de convênios não arrecadados no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de R\$ 3.527.323,79 ingressaram no exercício de 2015	R\$ 8.306.981,39
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se que o valor de R\$ 6.243.488,19 inscrito em Restos a Pagar, ficou sem cobertura financeira decorrente de convênios não arrecadados no exercício em exame, sendo que os recursos no valor de R\$ 3.527.323,79 ingressaram no exercício de 2015	R\$ 3.243.896,97
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	23,60%
4.2) Ensino	25,00%	29,38%
4.3) FUNDEB	60,00%	90,45%
	95,00%	97,01%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	55,89%
b) Poder Executivo	54,00%	52,99%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,90%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de São Miguel do Oeste**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas nos itens **8.1 e 8.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 24/11/2015.

Moema Ribeiro Daux
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 24/11/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.184.939,09
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.374,04
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	10.191.313,13

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	431.770,10
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Merenda Escolar)	692.841,69
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.985.751,42
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	800,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Merenda Escolar)	895.688,18
Outras despesas dedutíveis com Ensino Básico (inativos – fl. 329)	114.767,26
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	11.975,76
Total das deduções das despesas com Educação Básica	4.133.594,41

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	44.086,89
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	629.851,13
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	673.938,02
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	124.840,86
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	124.840,86
Total das deduções das despesas com pessoal	798.778,88

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	11.033.603,19
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	64.900,37
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	455.333,05
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	123.156,97
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	10.766.327,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	2.587.557,73	1.501.799,98	1.435.569,08
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	301	85.111,52	85.111,52	85.111,52
57 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	2014	301	166.878,38	166.878,38	165.094,38
64 - Atenção Básica	2014	301	4.101.789,63	4.042.186,60	4.017.004,90
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	2.309.305,57	2.276.811,00	2.223.693,66
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	305	3.887,80	3.887,80	1.587,80
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	109.953,10	108.332,60	106.250,95
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	10.674,00	10.674,00	8.946,00
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	218.226,52	218.226,52	218.226,52
70 - Gestão SUS	2014	301	591.554,84	575.744,33	557.338,80
TOTAL			10.184.939,09	8.989.652,73	8.818.823,61

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	293	03/02/2014	ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONURICOS E HOMOCISTINUR PR	390,00	390,00	390,00	VL R QUE SE EMPENHA P/AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVES DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM: BOLACHA DE MEL, TAPIOCA, MANDIOPA, FARINHA RILLA, MACARRÃO, JELLY, CHIPS, ENTRE OUTROS CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	295	03/02/2014	DETRAN	85,12	85,12	85,12	VL R QUE SE EMPENHA P/PAGAMENTO DE MULTA DE TRANSITO DO VEICULO CORSA MCH 9942 DA SMS CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	658	20/03/2014	DETRAN	85,13	85,13	85,13	VL R QUE SE EMPENHA REFERENTE MULTA DO VEICULO DUCATO MHV 8673 NO DIA 13092013 EM LAGES CFE DOCTOS.
Fundo	00 -	301	690	24/03/2014	AIRTON JOSÉ MACARINI	600,00	600,00	600,00	VL R QUE SE EMPENHA P/PAGTO DE QUATRO DIARIAS PARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	Recursos Ordinários				SEGUNDO				FLORIANOPOLIS DIA 25032014 EM FAVOR DO SERVIDOR DESTINADO A PARTICIPAÇÃO DE CURSO SOBRE AS DIFICULDADES JURIDICAS DO COTIDIANO DOS GESTORES REALIZADO EM GAROPABA CFE ROTEIRO 276 E DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	983	14/04/2014	ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONURICOS E HOMOCISTINUR PR	300,50	300,50	300,50	VLR QUE SE EMPENHA P/AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM: BOLACHA DE MEL, FARINHA RILLA, PREPARADO AMINNA, MACARRAO COM ARROZ, MACARRAO PARAFUSO RILLA, CHIPS DE AIPIIM, MINHA GELATINA, TAPIOCA, MANDIOPA, ENTRE OUTROS, ATRAVÉS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS Nº 067-12-002079-0 EM FAVOR DE SAMUEL CARVALHO SALLES CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	1108	28/04/2014	DETRAN	136,20	136,20	136,20	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO FUNCIONARIO RICARDO ZANATTA Nº NOTIFICAÇÃO 1563181 E O SERVIDOR JUNIOR FELICETTI Nº NOTIFICAÇÃO 0051001 CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	1379	19/05/2014	ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONURICOS E HOMOCISTINUR PR	521,00	521,00	521,00	VLR QUE SE EMPENHA P/AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM BOLACHA DE MEL, TAPIOCA, MANDIOPA, FARINHA RILLA, MACARRAO, CHIPS DE AIPIIM, GELATINA, PREPARADO PARA PANQUECA ENTRE OUTROS EM FAVOR DE SAMUEL CARVALHO SALLES ATRAVÉS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS 067120020790 CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	1407	20/05/2014	FLORICULTURA FLOR E AMOR LTDA - ME	294,00	294,00	294,00	VLR QUE SE EMPENHA P/AQUISIÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES NATURAIS E ORQUIDEA BRANCA DESTINADAS A SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DA FARMACIA DE REFERENCIA DA SMS CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	1409	20/05/2014	LATITUDE EVENTOS LTDA - ME	100,00	100,00	100,00	VLR QUE SE EMPENHA P/LOCAÇÃO DE 50 CADEIRAS PLASTICAS DESTINADAS A SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO DA FARMACIA DE REFERENCIA DE SMOESTE CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	1410	20/05/2014	OK EVENTOS E MONTAGEM LTDA - ME	600,00	600,00	600,00	VLR QUE SE EMPENHA P/LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METALICA DE COBERTURA PIRAMIDAL 5X5 COM LONA VINILICA DESTINADA AO EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA FARMACIA DE REFERENCIA DA SMS CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	1411	20/05/2014	VJT COMÉRCIO DE APARELHOS MUSICAIS LTDA	450,00	450,00	450,00	VLR QUE SE EMPENHA P/SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DO EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA FARMACIA DE REFERENCIA DA SMS CFE DOCTOS.
Fundo	00 -	301	1439	23/05/2014	MARILEI PAULA LICKS	400,00	400,00	400,00	VLR QUE SE EMPENHA P/SERVIÇO DE CERIMONIAL E ORGANIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	Recursos Ordinários				52601064900				DE EVENTO DE SOLENIDADE PARA INAUGURAÇÃO DA FARMÁCIA DE REFERENCIA DA SMS NO DIA 26052014 CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	1852	27/06/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	191,53	191,53	191,53	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEICULO RENAULT MID 9836 DO SETOR DO SAMU, Nº NOTIFICAÇÃO 459682, EM 05/10/2012 CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	2000	08/07/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	191,53	191,53	191,53	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEICULO RENAULT MID 9836 DO SETOR DO SAMU NO DIA 05102012 Nº 459682, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	2045	11/07/2014	ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONURICOS E HOMOCISTINUR PR	523,00	523,00	523,00	VLR QUE SE EMPENHA P/AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS EM TAPIOPA, MANDIOPA, FARINHA RILLA, PREPARADO PARA PANQUECA, MACARRÃO, JELLY, CHIPS, GELATINA, ENTRE OUTROS DESTINADOS A SAMUEL CARVALHO SALLES ATRAVÉS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS 067120020790 CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	2048	11/07/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	153,22	153,22	153,22	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEICULO GOL MDQ 1337 DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA NO DIA 26032014, Nº 459682, DO FUNCIONARIO DARCI RANGRAB CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	2081	14/07/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	85,12	85,12	85,12	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEICULO DOBLO mhk 8266 DO PROGRAMA DA DENGUE NO DIA 17042014, Nº 459682, PELO SERVIDOR ADEMIR SARZI, CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	2520	13/08/2014	ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONURICOS E HOMOCISTINUR PR	533,00	533,00	533,00	VLR QUE SE EMPENHA P/AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS: COKIS, BOLACHA RECHEADA, TAPIOCA, MANDIOPA, FARINHA RILLA, PREPARADO PARA PANQUECA, MACARRAO, JELLY, CHPS DE AIPIM, MINHA GELATINA, BARRAS DE CHOCOLATE, XUKY ENTRE OUTROS DESTINADOS AO PACIENTE SAMUEL CARVALHO SALLES ATRAVÉS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL 067120020790 CFE DOCTOS.
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	3392	17/10/2014	ASSOCIAÇÃO DOS FENILCETONURICOS E HOMOCISTINUR PR	607,00	607,00	607,00	VLR QUE SE EMPENHA P/AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL EM: ALFARROBA DE COCO, BARRAS DE CHOCOLATE, CASTANHA DO PARA, BOLACHA RECHEADA, CHIPS DE AIPIM, PREPARADO DE PANQUECA, JELLY, MINHA GELATINA, LEITE DE ARROZ, MACARRÃO RILLA, ENTRE OUTROS EM FAVOR DE SAMUEL CARVALHO SALLES ATRAVÉS DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL AUTOS 0671210020790 CFE DOCTOS.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	301	3989	05/12/2014	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	127,69	127,69	127,69	VLR QUE SE EMPENHA P/PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEICULO IOGAN MIL 4954 NO DIA 23122014, Nº 1625492, PELO SERVIDOR HELIO NANDI, CFE DOCTOS.
TOTAL						6.374,04	6.374,04	6.374,04	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	431.770,10	308.341,40	270.572,39
TOTAIS			431.770,10	308.341,40	270.572,39

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	122	81.413,71	81.413,71	81.413,71
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	370.640,84	370.640,84	303.726,62
58 - Salário Educação	2014	361	1.532.983,49	991.025,15	981.585,15
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	366	713,38	713,38	713,38
TOTAL			1.985.751,42	1.443.793,08	1.367.438,86

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	361	2585	25/06/2014	NATALIN ANTONIO BIDO 84507110963	800,00	800,00	800,00	VLR.EMP.REF.SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO.COM 10 CAIXAS DE SOM,MICROFONES E DEMAIS MATERIAIS,DESTINADOS PARA A FORMATURA DO PROERD DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,QUE ACONTECERA NO DIA 25 DE JUNHO NO GINASIO DO CLUBE ESPORTIVO GUARANI,CFE.AF 1746/2014 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
TOTAL						800,00	800,00	800,00	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	307	29/01/2014	INVIO LAVEL SAO MIGUEL LTDA	4.785,00	4.350,00	3.930,23	VLR.QUE SE EMPENHA,PARA CONTRATACAO DE UM SISTEMA COMPLETO DE ALARME, C/MONITORAMENTO ELETRONICO 24 HORAS DIARIAS, C/SENSOR INFRA VERMELHO DE MOVIMENTO INTERNO,C/TAMPER, C/TRANSMISSAO DE EVENTOS VIA ONDAS DE RADIO,COM TECLADO DE OPERACAO DO SISTEMA,COM INSTALACAO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME COMODATO,A SEREM INSTALADOS JUNTO AO SETOR DA MERENDA ESCOLAR E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO,PARA O PERIODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2014,CFE.AF 335/2014 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	409	03/02/2014	PADARIA E CONFEITARIA SALVI LTDA	1.500,00	1.500,00	1.500,00	VLR.EMP.P/FORNECIMENTO DE COOFFE BREACK COMPLETO,COM BEBIDAS,SALGADOS E DOCES A SEREM OFERECIDOS AOS GESTORES E COORDENADORES DO DIA 03 E 04 DE FEVEREIRO,QUANDO DO INICIO DAS ATIVIDADES DO ANO LETIVO,CFE.AF 291/2014 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	420	03/02/2014	INVIO LAVEL SAO MIGUEL LTDA	177,36	177,36	177,36	VLR.EMP.REFERENTE O CONTRATO 64/2009,PROCESSO LICITATORIO 29/2009,PARA CONTRATACAO DE UM SISTEMA COMPLETO DE ALARME, C/MONITORAMENTO ELETRONICO 24 HORAS DIARIAS, C/SENSOR INFRA VERMELHO DE MOVIMENTO INTERNO,C/TAMPER, C/TRANSMISSAO DE EVENTOS VIA ONDAS DE RADIO,COM TECLADO DE OPERACAO DO SISTEMA,COM INSTALACAO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME COMODATO,A SEREM INSTALADO JUNTO A MERENDA ESCOLAR,NA RUA JARDIM 339-BAIRRO AGOSTINI,N/CIDADE,PARA O PERIODO DE 1 MES,CFE. AF 488/2014 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	452	05/02/2014	AGRO COMERCIAL AFUBRA LTDA	690,00	690,00	690,00	VLR.EMP.AQUISICAO DE 02 CONJUNTO CAPA MOTOQUEIRO TAM M,02 CARRINHO PARA ARMAZENAGEM REFORCADO,DESTINADOS PARA AUXILIAR OS FUNCIONARIOS DURANTE A ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,CFE.AF 213/2014 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	474	06/02/2014	JOCELI SALETE PACHECO SILVA	400,00	400,00	400,00	VLR.EMP.REF.CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL E INTERPRETAÇÃO DO HINO NACIONAL NO EVENTO II CAFE FILOSOFICO,QUE ACONTECERA NO DIA 07.02.2014 NO CTG PORTEIRA ABERTA,PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,CFE.AF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									285/2014 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	1738	28/04/2014	I.A.F. COMUNICACAO LTDA - ME	800,00	800,00	800,00	VLR.EMP.REF.CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA CRIAÇÃO DE LAYOUTS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,ARTE BANNER,ARTE JALECOS E CAMISAS PARA AS MANIPULADORAS DE ALIMENTOS E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,CFE.AF 1200/2014 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	1764	29/04/2014	PANIFICADORA DIVINA GULA LTDA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	VLR.EMP.REF.FORNECIMENTO DE COOFFE BREAK COMPLETO(SALGADO,DOCES E BEBIDAS)A SEREM OFRERECIDAS PARA 200 PESSOAS NO DIA 03.05.2014,EM VIRTUDE DA INAUGURAÇÃO DA CRECHE JARDIM ENCANTADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,CFE.AF 1234/2014 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	1897	30/04/2014	TIO ROQUE ATACADO DE ALIM. LTDA	1.176,40	1.176,40	1.176,40	VLR.EMP.AQUISIÇÃO DE 30 KG. DE AÇUCAR,01 PCTE DE 700 GR.DE BALAS SORTIDA,02 PACOTES DE PIRULITO,40 PCTE.DE CAFE 500GR.E DEMAIS,DESTINADOS PARA O USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CFE.AF 1181/2014 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	2006	14/05/2014	INST.NAC.DE MATER.NORM.QUAL.INDUS.INMETRO/SC	87,00	87,00	87,00	VLR.EMP.REFERENTE FISCALIZAÇÃO DO INMETRO NA BALANÇA DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CFE.AF 1329/2014 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	2386	06/06/2014	FURTUOSO NOELI DE OLIVEIRA ME	260,00	260,00	260,00	VLR.EMP.REFERENTE SERVIÇO DE CONserto DA BALANÇA DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CFE.AF 1590/2014 E DEMAIS DOCTOS.EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	3072	18/07/2014	RICARDO BORTOLOTTI	150,00	0,00	0,00	VLR.EMP. REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA COMPOR JUNTA MÉDICA COM EXPEDIÇÃO DE LAUDO MÉDICO, DA MERENDEIRA SANDRA REGINA PALOSCHI, FUNCIONÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CFME. AF.2043/2014 E DEMAIS DOCTOS. EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	00 - Recursos Ordinários	122	3112	22/07/2014	VISUALIZA DIGITAL LTDA - ME	950,00	950,00	950,00	VLR.EMP.REF. SERVIÇOS DE ENVELOPAMENTO DO VEÍCULO TRANSIT, PLACAS MKN 1055, DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, VISANDO SUA IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, CFME. AF.2064/2014 E DEMAIS DOCTOS. EM ANEXO.
TOTAL						11.975,76	11.390,76	10.970,99	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
	RECURSOS VINCULADOS								
0	0,00	0,00	0,00	0,00	61.153,28	0,00	0,00	-61.153,28	Déficit
1	264.287,24	0,00	0,00	264.287,24	-61.285,28	132,00	264.287,24	61.153,28	Superávit
12	7,99	0,00	0,00	7,99	0,00	5.252,10	0,00	-5.244,11	Déficit
16	8.059,53	0,00	0,00	8.059,53	0,00	0,00	0,00	8.059,53	Superávit
18	455.333,05	0,00	0,00	455.333,05	0,00	94.832,44	3.189,47	386.942,78	Superávit
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-42.310,08	12.678,44		
22	561.294,86	0,00	0,00	561.294,86	0,00	142.522,87	743.246,02	-324.474,03	Déficit
23	252.117,65	0,00	0,00	252.117,65	0,00	66.230,90	1.085.757,75	-899.871,00	Déficit
24	5.792.509,59	0,00	0,00	5.792.509,59	0,00	810.632,68	11.515.414,29	-6.533.537,38	Déficit
52	733,59	0,00	0,00	733,59	0,00	-8.221,11	0,00	8.954,70	Superávit
53	13.393,67	0,00	0,00	13.393,67	0,00	2.899,01	0,00	10.494,66	Superávit
55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.950,40	5.675,01	-2.724,61	Déficit
57	62.355,98	0,00	0,00	62.355,98	0,00	2.041,60	2.490,83	57.823,55	Superávit
58	1.181.456,13	0,00	0,00	1.181.456,13	0,00	-532,30	549.391,44	632.596,99	Superávit
59	51,88	0,00	0,00	51,88	0,00	0,00	0,00	51,88	Superávit
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542,40	-542,40	Déficit
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
64	919.589,24	0,00	0,00	919.589,24	0,00	-112,24	153.102,33	766.599,15	Superávit
65	77.383,15	0,00	0,00	77.383,15	0,00	-70.146,24	180.645,23	-33.115,84	Déficit
66	69.007,04	0,00	0,00	69.007,04	0,00	1.752,91	11.950,53	55.303,60	Superávit
67	211.713,80	0,00	0,00	211.713,80	0,00	-68.403,02	2.029,11	278.087,71	Superávit
70	374,28	0,00	0,00	374,28	0,00	13.725,53	15.810,51	-29.161,76	Déficit
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292.948,35	-292.948,35	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-8.182.772,76	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	7.101.475,11	0,00	0,00	7.101.475,11	430.915,25	1.600.583,07	2.245.637,99	2.824.338,80	
T.	7.101.475,11	0,00	0,00	7.101.475,11	430.915,25	1.600.583,07	2.245.637,99	2.824.338,80	Superávit

Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
1	211110200	INSS	Câmara Municipal de São Miguel do Oeste	146.130,18	145.998,18	-132,00
	211140200	ISS	Câmara Municipal de São Miguel do Oeste	4.122,54	4.122,54	0,00
	211140400	IRRF/GDF	Câmara Municipal de São Miguel do Oeste	197.236,57	137.250,14	-59.986,43
	211150000	= PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	Câmara Municipal de São Miguel do Oeste	7.660,59	7.660,59	0,00
	211180000	= EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	Câmara Municipal de São Miguel do Oeste	110.226,06	110.226,06	0,00
	211190400	= SINDICATOS	Câmara Municipal de São Miguel do Oeste	1.895,46	1.895,46	0,00
	211420000	= DEPOSITOS JUDICIAIS	Câmara Municipal de São Miguel do Oeste	13.130,54	13.130,54	0,00
	211480000	DEPOSITOS A TRANSFERIR	Câmara Municipal de São Miguel do Oeste	1.166,85	0,00	-1.166,85
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Câmara Municipal de São Miguel do Oeste	41.640,30	41.640,30	0,00
1 Total				523.209,09	461.923,81	-61.285,28
Total geral				523.209,09	461.923,81	-61.285,28

b) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
19	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	1.013.573,91	971.263,83	-42.310,08
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	54.766,70	54.766,70	0,00
	212150900	PIS/PASEP	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	2.616,00	2.616,00	0,00
19 Total				1.070.956,61	1.028.646,53	-42.310,08
52	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Assistência Social São Miguel do Oeste	71.079,56	71.079,56	0,00
			Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	8.221,11	0,00	-8.221,11
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	8.221,11	8.221,11	0,00
52 Total				87.521,78	79.300,67	-8.221,11
55	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	2.950,40	0,00	-2.950,40
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	2.950,40	2.950,40	0,00
55 Total				5.900,80	2.950,40	-2.950,40
58	212110100	= DO EXERCICIO	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	995.126,61	994.594,31	-532,30
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	9.972,30	9.972,30	0,00
	212150900	PIS/PASEP	Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste	3.190,00	3.190,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
58 Total				1.008.288,91	1.007.756,61	-532,30
64	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Assistência Social São Miguel do Oeste	40.386,62	40.386,62	0,00
			Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	1.512.665,12	1.503.438,08	-9.227,04
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	32.960,73	34.408,74	1.448,01
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	2.669.051,52	2.669.051,52	0,00
	212120200	DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	0,00	7.666,79	7.666,79
64 Total				4.255.063,99	4.254.951,75	-112,24
65	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	1.706.060,44	1.631.682,02	-74.378,42
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	125.563,58	129.795,76	4.232,18
	212120100	DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	717.080,33	717.080,33	0,00
	212217002	CONSÓRCIOS A PAGAR	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	90.000,00	90.000,00	0,00
65 Total				2.638.704,35	2.568.558,11	-70.146,24
67	212110100	= DO EXERCICIO	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	286.629,54	218.226,52	-68.403,02
	212110200	= DE EXERCICIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Oeste	68.403,02	68.403,02	0,00
67 Total				355.032,56	286.629,54	-68.403,02
Total geral				9.421.469,00	9.228.793,61	-192.675,39